



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA az
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO
EM EDUCAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS

MONARA TAMIRES RIBEIRO FÉLIX

DIREITOS HUMANOS E FORMAÇÃO HUMANA SOB A ÓTICA DO
HOLISMO

GUARABIRA - PB

2020

MONARA TAMIRES RIBEIRO FÉLIX

DIREITOS HUMANOS E FORMAÇÃO HUMANA SOB A ÓTICA DO
HOLISMO

Trabalho de conclusão de curso apresentado à coordenação do curso de Especialização em Educação e Políticas Públicas como requisito parcial para a obtenção do grau de Especialista em Educação e Políticas Públicas.

Orientadora: Prof.^a Dra.^a Rita de Cássia da Rocha Cavalcante

Guarabira - PB

2020

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

A453d Alves, Monara Tamires Ribeiro Félix.
Direitos humanos e formação humana sob a ótica do holismo [manuscrito] / Monara Tamires Ribeiro Félix Alves. - 2020.
63 p.

Digitado.
Monografia (Especialização em Educação e Políticas Públicas) - Universidade Estadual da Paraíba, Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, 2022.
"Orientação : Profa. Dra. Rita de Cássia da Rocha Cavalcante, Coordenação do Curso de Pedagogia - CH."
1. Direitos humanos. 2. Holismo. 3. Transdisciplinaridade.
4. Educação. 5. Ética. 6. Políticas públicas. I. Título
21. ed. CDD 341.481

MONARA TAMIRES RIBEIRO FELIX

DIREITOS HUMANOS E FORMAÇÃO HUMANA SOB A ÓTICA DO
HOLISMO

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado a Universidade Estadual da
Paraíba - Campus III, como requisito
parcial para conclusão do Curso de
Especialização em Educação e Políticas
Públicas

Data da avaliação: 30/11/2020

Nota: 10,0

BANCA EXAMINADORA

Rita de Cássia da Rocha Cavalcante

Prof.^a Dr.^a Rita de Cássia da Rocha Cavalcante (Orientadora)
UEPB

Prof. Dr. Marcelo S  Silva (Examinador)
UEPB

Sheila Gomes de Melo

Prof.^aMa. Sheila Gomes de Melo (Examinadora)
UEPB

Dedico para minha mãe, Leninha.

AGRADECIMENTOS

No dia da minha colação de grau, em dezembro de 2017, do curso de Licenciatura em Pedagogia, experimentei o despertar da consciência ao ouvir: a sua luta começa agora, Monara! Senti que precisava olhar a partir daquele momento atentamente para algumas questões da vida, entre elas a profissional; os editais de concursos e também os de pós graduação, foi então que escolhi abrir as portas do meu ser para com determinação buscar novos conhecimentos. Com afeto, agradeço a Dr.^a Rita de Cassia da Rocha Cavalcante tanto por esta frase que se perpetuou em mim, quanto pela orientação nesta trajetória, pela luz compartilhada nas horas de conversas, pela simplicidade e generosidade prontamente para entender meus questionamentos e a me ensinar sobre Direitos Humanos, a senhora faz parte da composição deste trabalho, mas também da evolução do meu ser, muito obrigada!

Eu poderia ter ficado pela metade do caminho, mas não fiquei, é por isso que agradeço a Deus que foi e continua sendo a vivacidade do meu Ser e a Luz da minha vida. Ele me faz transcender.

A minha mãe Leninha, fonte de infinita inspiração, ela me trouxe à vida, me conectou com a vida que pulsa ao meu redor, ela é a minha referência de alegria sutil e paz. Através de tudo que vivemos juntas encontrei uma vida com propósitos.

A Jonas, meu esposo, pelo companheirismo e amor.

A Natália Oliveira, minha querida amiga, por trilhar este caminho comigo, de mãos dadas, que juntamente com todos os colegas da turma tornaram a caminhada com mais significado.

A todos os professores que compuseram o corpo docente deste curso por terem participado do meu crescimento.

Se o próprio Criador se fez criatura, então não nos resta dúvida de que cada homem e cada mulher são ontologicamente dotados de dignidade transcendental. (BETTO, 2012, p.278)

RESUMO

O presente trabalho investiga as dimensões dos Direitos Humanos e a essência da perspectiva *tomista* (nos conceitos de Direitos Humanos - DH e de pessoa, na Declaração Universal dos Direitos Humanos - DUDH), tendo como foco o estudo do holismo como possibilidade de uma educação que contemple todas as dimensões dos Direitos Humanos sem restringi-las. Este estudo objetiva descrever a concepção holística e estabelecer uma relação com a perspectiva jusnaturalista, expressa no tomismo (DH é natural da pessoa humana) na tentativa de não fragmentar as dimensões dos DH. É relevante para sociedade em geral e não apenas para profissionais da educação, por considerar que além de avanços legais referentes à garantia dos nossos direitos, há outras dimensões dos Direitos Humanos igualmente importantes. As fontes bibliográficas que foram utilizadas para definir os conceitos e os direcionamentos teóricos base desse trabalho são os textos dos comentadores e autores que construíram uma linha de argumentos acerca dos Direitos Humanos com a Filosofia oriunda de Tomás de Aquino e o Holismo. A abordagem metodológica deste trabalho configura-se como qualitativa em educação, de cunho bibliográfico e tom ensaístico. Ao longo do estudo constatamos que a dimensão ética está presente e que desaguamos nela pouco a pouco, isto é, tanto no estudo da Declaração Universal dos Direitos Humanos, quanto na evolução dos direitos pelas gerações de DH e na corrente jusnaturalista, pois o que se espera nesses anos é uma postura ética dos seres entre si. Percebemos que, o holismo é uma possibilidade de inclusão dos Direitos Humanos sem fragmentação, numa percepção de integralidade humana e conexão universal, para tanto se faz necessário considerar a importância de valores sólidos de respeito e tolerância. Além disso, evidenciamos a transdisciplinaridade defendida nos Parâmetros Curriculares Nacionais como preponderante para uma formação humana voltada para construção de personalidades cidadãos em consonância com o holismo numa relação de entrelaçamento da ética nesta proposta pedagógica.

Palavras-chave: Direitos Humanos, Holismo, Transdisciplinaridade, Educação, Ética e Políticas Públicas.

ABSTRACT

The present work investigates the dimensions of Human Rights and the essence of the Thomist perspective (in the concepts of Human Rights - DH and of the person, in the Universal Declaration of Human Rights - UDHR), focusing on the study of holism as a possibility of an education that contemplate all dimensions of Human Rights without restricting them. This study aims to describe the holistic concept and establish a relationship with the jusnaturalist perspective, expressed in Thomism (DH is natural to the human person) in an attempt to not fragment the dimensions of DH. It is relevant for society in general and not just for education professionals, considering that in addition to legal advances related to the guarantee of our rights, there are other dimensions of Human Rights that are equally important. The bibliographical sources that were used to define the concepts and theoretical guidelines based on this work are the texts of commentators and authors who built a line of arguments about Human Rights with the Philosophy deriving from Thomas Aquinas and Holism. The methodological approach of this work is configured as qualitative in education, with a bibliographic nature and an essayistic tone. Throughout the study, we found that the ethical dimension is present and that we spill into it little by little, that is, both in the study of the Universal Declaration of Human Rights, and in the evolution of rights by generations of DH and in the jusnaturalist current, because what if waiting in these years is an ethical posture of beings among themselves. We realize that holism is a possibility of including Human Rights without fragmentation, in a perception of human integrity and universal connection, for that it is necessary to consider the importance of solid values of respect and tolerance. In addition, we highlight the transdisciplinarity defended in the National Curriculum Parameters as preponderant for a human formation aimed at building citizen personalities in line with holism in a relationship of intertwining ethics in this pedagogical proposal.

Keywords: Human Rights, Holism, Transdisciplinarity, Education, Ethics and Public Policy.

LISTA DE SIGLAS

PPP Projeto Político Pedagógico

EDH Educação em Direitos Humanos

DH Direitos Humanos

PNEDH Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos

ONU Organização das Nações Unidas

DUDH Declaração Universal dos Direitos Humanos

DCNEDH Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação em Direitos Humanos

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| 1 INTRODUÇÃO..... | 10 |
| 2 DA AUSÊNCIA DE UMA DEFINIÇÃO DE DIREITOS HUMANOS A EXISTÊNCIA DE ASPECTOS IMPORTANTES..... | 13 |
| 2.1 As origens do estudo: Direitos Humanos enquanto espaço no PPP..... | 13 |
| 2.2 Os desdobramentos da Declaração Universal dos Direitos Humanos..... | 18 |
| 2.3 Uma primeira definição de Direitos Humanos: Direito Natural.. | 21 |
| 2.4 As gerações e as dimensões dos Direitos Humanos..... | 26 |
| 2.5 Direitos Humanos como direitos da pessoa humana..... | 31 |
| 3 HOLISMO E TRANSDICIPLINARIDADE: Direitos Humanos e formação humana, cidadã e permanente..... | 41 |
| 4 DIREITOS HUMANOS E AS POLÍTICAS PÚBLICAS - O Plano Nacional de Educação (2014-2024) | 50 |
| 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS..... | 55 |
| REFERÊNCIAS..... | 58 |

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo, apresentado para fins de conclusão do Curso de Especialização em Educação e Políticas Públicas, a Universidade Estadual da Paraíba - Campus III, na linha de pesquisa “Educação e diversidade: justiça social, inclusão e direitos humanos” investiga as dimensões dos Direitos Humanos e a essência da perspectiva *tomista* (nos conceito de Direitos Humanos - DH e de pessoa, na Declaração Universal dos Direitos Humanos - DUDH), tendo como foco o estudo do holismo como possibilidade de uma educação *onmilateral* que contemple todas as dimensões dos Direitos Humanos sem restringi-las.

As fontes bibliográficas utilizadas para definir os conceitos e os direcionamentos teóricos base desse trabalho são os textos dos comentadores e autores que construíram uma linha de argumentos acerca dos Direitos Humanos com a Filosofia oriunda de Tomás de Aquino e o Holismo. Em tom ensaístico, a abordagem metodológica deste trabalho configura-se como qualitativa em educação de cunho bibliográfico que segundo Oliveira (2007, p.69) “(...) levar o pesquisador a entrar em contato direto com obras, artigos ou documentos que tratam do tema em questão”

O ápice das minhas pesquisas foi perceber que, os Direitos Humanos eram entendidos apenas enquanto leis jurídicas, levando a serem conceituados equivocadamente, esse reducionismo estendiam-se, pois a medida que os DH são reduzidos, outras temáticas que a ele estão diretamente atreladas também diminuem a potencialidade de nos humanizar e *hominizar*, ou seja, a ausência de conceitos bem definidos poderia suscitar também uma percepção superficial sobre para quem são os direitos humanos, isto é, os DH são apenas para alguns?

Reafirmamos que, a principal problemática levantada nesta pesquisa parte da não redução dos DH a leis, mas da necessidade de identificar todas as outras dimensões dos Direitos Humanos (Ética, Política, Econômica, Histórica, Cultural, Educacional e Jurídica) que envolvem a pessoa humana de forma holística, permanente e real. Há a necessidade de um sujeito ético que tente ir além do que a lei prescreve, há um clamor pela ética nas pequenas e grandes atitudes. Infelizmente há também um discurso corriqueiro que aborda as dimensões dos DH apenas na perspectiva jurídica, falta

compreensão de que os DH não são apenas necessidades, nesse contexto os valores de fraternidade, paz, tolerância, respeito e dignidade parecem se esvaziar socialmente quando não estão apoiados em documentos normativos.

O grande salto para chegar a este trabalho foi ter me tornado docente. Corriqueiramente, ouvia o jargão de que para chegar em algum lugar era preciso estudar. Concordo em partes. Prefiro parafrasear e dizer que chegamos a algum lugar quando estudamos e quando o ato educativo nos conduz a ser cidadãos éticos e conscientes. A educação é sem dúvidas a engrenagem mais importante para que a sociedade vivencie o respeito à dignidade humana. Refiro-me à docência como o grande salto desta pesquisa, pois foi através dos primeiros dias em contato com os meus alunos que pude refletir sobre a seguinte questão: Que tipo de cidadão eu pretendo formar e para que tipo de sociedade? É uma pergunta clichê, mas me instigou a uma reflexão. Foi dessa forma que aconteceu o encontro da teoria que eu antes estudava e da prática que a partir deste momento me propunha a fazer. Essa atitude segundo Benevides (2007) não se restringe a ensinar leis, mas pensar em uma educação *onmilateral*, que contemple mente, corpo, intelecto e espírito. Neste sentido, questionamos: de que maneira o holismo pode contribuir para inclusão das dimensões dos DH nos processos formativos e de humanização?

Este estudo objetiva-se descrever a concepção holística e estabelecer uma análise da perspectiva tomista na tentativa de não fragmentar os fundamentos dos DH. É relevante para sociedade em geral e não apenas para os profissionais da educação, por considerar que além de avanços legais referentes à garantia dos nossos direitos, há outras dimensões dos Direitos Humanos igualmente importantes. Nessa perspectiva, o surgimento de um novo perfil de sociedade e de ser humano há de ser considerado, com novas maneiras de perceber e agir sobre o mundo (novos conflitos, pessoas com novas aspirações, individuais ou coletivas), para os dias vindouros, estima-se que novos questionamentos sejam colocados e nos instiguem a dar respostas que tenham em vista o bem comum. A importância desta pesquisa consiste em afirmar que é preponderante pensar nas futuras gerações e em uma existência digna, e esse comprometimento com a vida exige do sujeito uma mudança comportamental profunda que tenha como essência valores que permeiam a dignidade da pessoa humana. A compilação das minhas pesquisas acerca dos Fundamentos dos Direitos Humanos orienta a estrutura das partes desse trabalho. O primeiro capítulo justifica as motivações que me instigaram a adentrar na temática dos Direitos Humanos, nele pus minha trajetória e os resultados da pesquisa na qual me propus a perceber como os Projetos Político-Pedagógico - PPP's contemplavam

a Educação em e para os Direitos Humanos; na segunda sessão descrevo os desdobramentos da Declaração Universal dos Direitos Humanos evidenciando os avanços normativos, para tanto, expus o resultado da análise da DUDH, me propondo a descobrir como um documento de caráter universal e norteador livre de imposição podia ser base para elaboração de leis em tantos países, na terceira sessão discorri sobre o Direito Natural e as contribuições de Tomás de Aquino com a corrente Jusnaturalista; em seguida discorri sobre as gerações e as dimensões dos DH, e por fim sugeri uma reflexão aprofundada sobre conceituações de Direitos Humanos (de sujeito de direitos e de tolerância). O terceiro capítulo responde a questão norteadora desta pesquisa, considerando, portanto, a importância de todas as dimensões dos DH, indicando a não fragmentação das áreas do conhecimento bem como a não fragmentação do próprio aluno, para que haja de fato uma formação humana integral, ou seja, para vida mais consciente e ética, em que o entendimento dos DHs se dar pela possibilidade de orientação *holística e transdisciplinar*. E por fim, o último capítulo contempla o Plano Nacional de Educação (2014-2024), como proposta na tentativa de evidenciar que a educação é um direito meio e com um potencial incomensurável.

CAPÍTULO I: DA AUSÊNCIA DE UMA DEFINIÇÃO DE DIREITOS HUMANOS A EXISTÊNCIA DE ASPECTOS IMPORTANTES

1.1.As origens do estudo: Direitos Humanos enquanto espaço no PPP

Minhas primeiras indagações sobre a possibilidade de um novo mundo com respeito, solidariedade e fraternidade partiram das minhas memórias – aquelas que eu tenho dos períodos vivenciados principalmente na instituição escolar, pois todos os temas que inicialmente me instigaram tiveram origem nas situações que me marcaram a infância e a adolescência nesse ambiente. A educação para mim foi especialmente importante, um divisor de águas na minha vida, tanto a educação que recebi da minha família, quanto à no âmbito escolar.

Era desafiador perceber a presença das diferenças expressa nas diversidades, e ao mesmo tempo a naturalidade na qual se estabeleciam preconceitos. Atualmente alguns temas adentraram nossas vidas através de uma avalanche de informações midiáticas, lembro-me que nossos recursos de informações eram limitados, haviam alguns tabus, vivíamos alicerçados nas crenças e senso comum de nossa cultura local. Educada para uma postura respeitosa para com o próximo, vi de perto o *bullying*, por exemplo, ser entendido como “brincadeira”, depressão como “frescura”, desigualdades como “destino”, estigmas como “besteiras e apelidos”, a exclusão e a discriminação sendo entendidos como critério para seletividade.

Em contrapartida, vi um período de transição e desconstrução dessas crenças, observei de perto o rompimento de uma barreira que antes parecia intransponível, o silenciamento, e assisti atenta o fortalecimento da nossa identidade, do empoderamento social e a desmistificação de temas que antes não compreendia. Isso se tornou possível através do fazer dos professores que se propuseram utilizar o potencial político e sensível da educação. Embora não se falasse em direitos humanos em termos teóricos e técnicos, pois este é um assunto relativamente novo, percebo que no âmbito educacional, os profissionais que passaram por minha trajetória escolar, tinham um compromisso com uma formação humana, bem como a disposição de tocar as almas. Com eles aprendi valores que não estavam expressamente colocados nos livros e que são tão importantes quanto os conteúdos didáticos.

Desde cedo convivi com a diversidade, “ser diferente” me fez enxergar um mundo que precisa de virtudes, ética, respeito, solidariedade, alegria e gentileza. Na escola Cândido Régis de Brito, no distrito de Zumbi, município de Alagoa Grande- PB, na qual estudei, havia a preocupação em melhorar a convivência, em propagar uma cultura de paz, em estabelecer um relacionamento direto com a família, nisto percebia o acolhimento dos que se sentiam excluídos e discriminados. Esses fatos despertaram em mim o anseio por contribuir com uma pesquisa que fale sobre formação da pessoa humana, formação para uma vida plena em sociedade.

Penso na construção de uma sociedade que promova uma de cultura de paz e de seus elementos: aceitação/respeito, ética, empatia e alteridade. Queria dar visibilidade à importância em uma formação para a vida em seus amplos aspectos. Para tanto, reuni neste trabalho, as minhas pesquisas que ao longo dos anos foram sendo costuradas, uma a uma, a partir de novas indagações e questionamentos, principalmente das novas leituras que despertaram novas perspectivas de pesquisas.

Durante minha formação acadêmica em Pedagogia no Centro de Humanidades, Campus III, da Universidade Estadual da Paraíba, situado na cidade de Guarabira-PB, as motivações pessoais partilhadas como minhas memórias e o discurso de que a educação é transformadora, me encaminhou juntamente com os meus anseios e indagações para o tema dos Direitos Humanos, como uma das possibilidades de reunir várias temáticas em uma única abordagem. Daí a amplitude deste tema inesgotável e seu aspecto transdisciplinar.

Em 2017, realizei a primeira pesquisa intitulada: Educação em Direitos Humanos: um possível caminho para uma nova realidade escolar¹, com a finalidade de concluir a graduação e buscava compreender como os Direitos Humanos estavam sendo contemplados nas escolas. O estudo em questão abordava duas categorias: o saber docente no que tange as concepções de educação em DH e o fazer docente para a inclusão dos DH no contexto escolar. Para fins de investigação, os objetos de análise foram às elaborações contidas nos projetos políticos pedagógicos (PPP) e nas respostas dos docentes.

Considerando que, a escola é um local privilegiado, por reunir uma ampla diversidade e multiplicidade, entende-se que seja através do processo educacional que se

¹ FÉLIX, Monara Tamires Ribeiro. Educação em Direitos Humanos: um possível caminho para uma nova realidade escolar. Guarabira: 2017, p.62.

consolide uma cultura de paz, promova-se o respeito, a tolerância e a emancipação de sujeitos num processo de conscientização acerca dos direitos. O processo educacional é norteado pelo (PPP), ficando evidente que para inclusão da Educação em Direitos Humanos (EDH), neste documento se faz necessário expressar inúmeros aspectos, tanto por refletir a autonomia da escola em sentido coletivo, sendo um espaço democrático, quanto por definir o tipo de cidadão que se deseja formar para um determinado tipo de sociedade. Os resultados desse estudo possibilitaram perceber como estavam sendo abordados e compreendidos, ainda que de forma sutil, nos referidos projetos pelos educadores a inclusão da Educação em Direitos Humanos.

Nas escolas pesquisadas no município de Alagoa Grande – PB, a maioria dos profissionais da educação reconhece a importância do tema em suas falas: *Às vezes não desenvolvemos o trabalho por não conhecer o tema, na verdade eu nunca tinha escutado falar* (professor entrevistado X). Diante disso me perguntava: como incluir o que ainda é desconhecido? Ou seja, como formar sem ter tido a formação em DH? Outros docentes demonstraram a intenção de formar cidadãos críticos, conscientes e sensíveis com as causas dos demais, no entanto percebi que a maioria deles focava apenas em ensinar quais são os direitos, *(eles têm que lutar por seus direitos)*, embora não esteja errado, ser conhecedor das leis não nos garantem a efetivação desses direitos, precisamos ter a consciência de participação social.

Conhecer e reivindicar direitos marcou todas as respostas durante a entrevista, confirmando que há um reducionismo no que de fato é educar em e para os direitos humanos. A expectativa do estudo, no entanto, era de que a maioria das respostas se concentrassem na formação para respeito, tolerância, criticidade e cidadania, no entanto, fica evidente nas respostas que Direitos Humanos para os entrevistados são apenas leis.

A perspectiva dos Direitos Humanos está para além da dimensão jurídica, contudo esta dimensão nos discursos dos docentes se sobressai entre as demais, que de igual forma é importante e indispensável. Para os docentes é suficiente tratar todos de forma igualitária, isto é, *não deixo ninguém se sentir melhor que o outro*, todavia, a equidade precisa estar atrelada a igualdade. Todos buscavam desenvolver práticas educativas pautadas na valorização e no respeito às diferenças. Contudo, ficou comprovada a carência de uma formação direcionada em Educação em Direitos Humanos, com a intenção constante de propagar o respeito mútuo e a boa convivência. Alguns aspectos importantes foram encontrados nas propostas pedagógicas: escolas que são referências na cidade por desenvolver o atendimento educacional especializado aos alunos deficientes e

escolas que afirmam sua identidade quilombola. Nesse cenário, entendemos a importância da lei 10.639/2003, que dispõe ações, projetos e perspectiva bem definidos e que executados abrangem de forma clara uma cultura para paz, respeito, tolerância e fortalecimento da identidade.

Cabe destacar as práticas como palestras, oficinas, eventos e exposições abordando questões étnico-raciais e identidade, a parceria escola/família/docente/comunidade; os projetos que priorize o lado humano e os valores de cada educando; e a sustentabilidade e a educação inclusiva. No entanto, por questões culturais, a rotina da sala de aula contempla na maioria das vezes a oração como meio para educar para a paz, embora saibamos que essa prática pode gerar conflitos entre os participantes, por existir diversas religiões e denominações com distintos rituais e cerimônias.

Notavelmente os docentes se reconhecem como atores dessa transformação, inclusive mencionam constantemente o respeito e a igualdade que pautam suas aulas, mesmo desconhecendo o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), a intenção que os move e a compreensão que eles possuem sobre igualdade, fraternidade e solidariedade os conduzem a realizar trabalhos que favorecem e encaminham para uma nova cultura escolar.

Os docentes que não tiveram uma formação direcionada para a EDH demonstravam a existência de propostas que visam formar os alunos nesta perspectiva, e mesmo tendo percebido a ausência de uma definição clara de Direitos Humanos, temáticas nessa área se apresentam em ações pontuais que abordavam o respeito às diversidades, a tolerância, o respeito à dignidade humana. Por outro lado, um discurso foi unanime: *Direitos Humanos são leis, educar em Direitos Humanos é ensinar as leis*. Diante disso, senti o impacto do reducionismo em relação ao tema que por sinal é de ampla abrangência e me propus a investigar a existência de outras dimensões.

Muito embora, comumente percebemos esse discurso que restringe os Direitos Humanos a aparatos legais, que segundo Tosi (2006, p.52) “não se trata simplesmente de ‘direitos’ no sentido estritamente jurídico da palavra, mas de um conjunto de ‘valores’ que implicam várias dimensões” [Grifos do original]. Além disso, vários progressos ocorreram nas diversas dimensões dos DH sejam elas na esfera ética, jurídica, política, econômica, social, cultural e educativa.

Por serem de cunho bibliográfico, as minhas pesquisas, que aqui estão sendo explanadas e compiladas, confirmaram que a dimensão jurídica é a esfera que possui o

maior quantitativo em termos de trabalhos realizados na área, com ramificações para as temáticas das violações, deixando aquém as demais dimensões que igualmente são importantes. Fagundes (1999, p.30) afirma que “Não se trata só de desconsiderar o texto da lei como a mais importante fonte do Direito, mas também de dirigir a preocupação às demais fontes que nascem nas diferentes comunidades”.

A ausência de uma definição de Direitos Humanos, percebida no resultado da pesquisa, não impossibilitou a existência de aspectos importantes sobre a temática em projetos pedagógicos e boas práticas desenvolvidas nas salas de aula. Na tentativa de compreender melhor essa situação busquei ampliar o meu estudo para que trouxesse uma análise da Declaração Universal dos Direitos Humanos e a partir dela pudesse expor uma conceituação dos Direitos Humanos e de quem são de fato os sujeitos de direitos, para por fim, tratar as novas questões que foram desencadeadas no estudo dando continuidade à pesquisa.

1.2. Os desdobramentos da Declaração Universal dos Direitos Humanos

A memória é parte importante da existência humana, sendo fundamental para a compreensão dos acontecimentos passados, da evolução do mundo e da construção histórico social.

Tosi e Albuquerque Silva (2014, p.42), considerando a história brasileira afirmam que:

Foi justamente no período passado o mais obscuro e trágico da história nacional que os direitos humanos apareceram como uma saída que indicava um norte a ser seguido: foi nas prisões da ditadura, nas comunidades de base, na luta pela renovação dos sindicatos, pela reconstrução dos movimentos sociais e nos grupos de resistência que se construiria a alternativa à ditadura, e se vislumbrou o caminho da transição para a democracia. A esses dados devem ser acrescentados os da repressão no campo contra as ligas camponesas e outras populações rurais e os povos indígenas.

Diante disso, entendemos que o cerne dos nossos direitos fora marcado por lutas e barbáries, nas quais os seres humanos foram tratados de forma cruel, seja na luta de classe, desconsideração de gênero (homem e mulher), exclusão do negro, principalmente durante a escravidão, no menosprezo aos índios, deficientes, idosos e crianças.

Convivemos com odiosas intolerâncias acerca da etnia, nacionalidade, religião, opinião política e orientação sexual, somos marcados por julgamento moral e por tratamentos desiguais.

Frente ao cenário do pós-guerra, em 1948, a Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU), discutiu e elaborou a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) com um *valor ético* capaz de fornecer as bases para elaboração de inúmeros documentos jurídicos (TOSI e FERREIRA 2014). A Declaração Universal dos Direitos Humanos foi basilar para que textos normativos fossem elaborados, inclusive no Brasil². Nessa perspectiva, nos questionamos quanto ao caráter abrangente que propõe inserir os DH em contextos sociais tão distintos e por vezes divergentes de modo a atingir a todos e a qualquer um ser humano?³. Para responder a essa questão, desembrulhamos esse “todo” que é a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Inicialmente corroboramos com a tese de que a pertinência dos DH possibilitou a criação de pactos, resoluções, acordos e estatutos a partir de conferências e debates específicos organizados pela ONU; com a finalidade de executar com eficácia o compromisso de edificar o respeito e a garantia da dignidade e da paz entre as nações. Desta feita, a Declaração Universal:

[...] reafirma o conjunto dos direitos das revoluções burguesas: direitos de liberdade, ou direitos civis e políticos; estende tais direitos a uma série de sujeitos que estavam deles excluídos: proíbe a escravidão, proclama os direitos das mulheres, defende os direitos dos estrangeiros, amplia as liberdades democráticas, etc.; afirma também os direitos da tradição socialista: direitos de igualdade, ou direitos econômicos, sociais e culturais; e, inspirada no conceito de fraternidade, proclama a necessidade de uma nova ordem internacional baseada na solidariedade entre os povos. (FERREIRA, 2014, p.39)

O anseio de encontrar uma forma de manter a paz entre os países e prevenir uma nova catástrofe, isto é, construir uma alternativa eficaz para impedir que novas atrocidades a humanidade pudessem voltar a acontecer se elabora a Declaração Universal dos Direitos Humanos que “representa o ponto culminante do reconhecimento universal da dignidade humana” (CARVALHO, 2014, p. 179).

² LIMA, O.N. Licenciada em Pedagogia, Especialista em Educação e Políticas Públicas, ambas pela Universidade Estadual da Paraíba, Professora da Educação Infantil da rede municipal de ensino de Cuité-PB.

³ FÉLIX, M.T.R., LIMA, O.N. Os desdobramentos da Declaração Universal dos Direitos Humanos: reconhecimento do ser humano. III Simpósio de Gênero e Sexualidade, 2018.

No estudo da DUDH percebemos que a declaração demonstra a relevância do ato educativo e dos espaços escolares, como meio para compreender e vivenciar os **Direitos Humanos**. O texto afirma que: “A educação dos povos deve orientar-se para a justiça, a liberdade e a paz”. Fica, portanto, evidente a importância da docência neste sentido.

Logo após, a Assembleia Geral solicitou a todos os Países - Membros que publicassem o texto da Declaração para que ele fosse divulgado, mostrado, lido e explicado, **principalmente nas escolas e em outras instituições educacionais**, sem distinção nenhuma baseada na situação política ou econômica dos Países ou Estados. [...] o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforcem, **através do ensino e da educação**, por promover o respeito a esses direitos e liberdades (DUDH, 1948, p. 01-04) [Grifos do original]

Além de ter o caráter preventivo, pautado na construção de sociedades pacíficas, concordamos com Ferreira Filho (2015) sobre a presença da influência filosófica Tomista centrada na tradição dos direitos naturais expressa no preâmbulo e o artigo primeiro da DUDH que faz a seguinte menção: “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade” e presente até os dias de hoje. Sendo assim, conclui que há na declaração ditames éticos pautados no conceito de pessoa humana racional e consciente, como também no reconhecimento de quem são os sujeitos de direitos e a importância de uma ação humana fraterna para vida em sociedade.

Desse modo, ficou evidente que a DUDH, elaborada há 71 anos, não está ultrapassada, sobretudo em sua dimensão ética dos Direitos Humanos, tão necessária na conjuntura atual.

Neste sentido, os 191 estados-membros tornaram-se comprometidos em monitorar e auxiliar a implantação dos Direitos Humanos - *universalização* dos DH propondo a emergência de assegurar a efetivação dos princípios decorrentes nesta declaração e de executar de fato a democracia em escala mundial, bem como, a *multiplicação* desses direitos acrescentando à defesa a natureza e ao meio ambiente, difundindo a valorização das minorias e da identidade cultural dos povos e por fim, a *diversificação e especificação*, deliberando exatamente quais eram os sujeitos titulares dos direitos, sem restringi-los de forma abstrata e genérica, mas nas suas diferentes maneiras de ser, seja homem, mulher, criança, idoso, homossexual, pessoa com deficiência. (TOSI, 2006)

Diante disso, o Brasil, que conviveu com regimes autoritários, comprometeu-se em assegurar a dignidade, garantindo-a através da Constituição Federal de 1988 (sujeito

de direitos e cidadãos). Em consonância com o texto maior foram elaboradas políticas públicas que dialogaram e propagaram as questões referentes aos Direitos Humanos, considerando como essenciais a todas as pessoas o direito à liberdade, igualdade e a vida.

Vale destacar que, muitos grupos e movimentos sociais pagaram um alto preço para construção histórica dos nossos direitos e por consequência contribuíram para avanços legislativos e na elaboração de políticas públicas no sentido de sanar a dívida histórica e social que se acumulou a partir de inúmeras atrocidades e barbáries. Frente a esse fato, nos alerta Rabenhorst (2008, p.14) que se torna incoerente “pedir” um direito, ideal é lutar por ele, pois reivindicamos algo que nos é devido, não estamos rogando um favor, mas exigindo que justiça seja feita, que o nosso direito seja reconhecido.

O ser humano tem sido atingido em sua dignidade e a negação da dignidade desumaniza e atinge a liberdade de ter sua identidade respeitada, violando o direito de ser pessoa em sua completude, com a soma de suas diferenças, gerando o status de ser excluído da sociedade.

Violências deploráveis ainda acontecem nos dias atuais e obviamente os interesses são diferentes de outrora, mas continuam atentando contra a dignidade humana. Não é minha intenção dizer que não aconteceram avanços, muitos deles por força de lei, mas também persiste e me inquieta a experiência de desamor vivida pelo ser humano. Penso que se deva tratar cada caso com suas particularidades, observando-se as dimensões: ética, política, econômica, histórica, cultural, educacional e jurídica em suas especificidades, fomentando os valores que nos tornem mais humanos.

Os avanços e a consolidação dos Direitos Humanos em aspectos legais estão assegurados em um amplo arcabouço jurídico, no entanto ainda presenciamos uma sociedade que ora proclama esses direitos, ora os nega. E embora os avanços sejam inúmeros em termos de leis, nos últimos meses presenciamos a imposição de um modelo arcaico de humanização, autoridades com discursos excludentes e pejorativos como consequência veem as crescentes injustiças sociais, intolerâncias, preconceitos, racismos, feminicídio, genocídio, discriminação, injúria, ir de encontro à efetivação das políticas públicas num grande desafio. Se antes muito se falava em leis como mecanismos para garantir a nossa dignidade, atualmente os próprios aparatos legais nos ameaçam.

Nesse cenário, Nunes reitera, (1997, p.26) “A avalanche de leis equivale a vazio normativo”, posto que surgem novas leis para suprir as violações das leis já existentes, a desesperança estampada no rosto da humanidade reflete os problemas humanos que se reproduzem, sendo assim, torna-se urgente perceber que algo deu errado na humanidade.

Entendemos que reverter essa situação exige o reconhecimento imprescindível do diálogo propositivo permeado por reflexões que enfatizem o real conceito de Direitos Humanos e de pessoa humana, sendo imperioso um olhar atento para as temáticas que desmistificam a permanência de alguns equívocos na sociedade, a começar pela conceituação dos Direitos Humanos e de Sujeito de Direitos.

1.3. Uma primeira definição de Direitos Humanos: Direito Natural

Na busca pelo conceito de Direitos Humanos encontramos várias correntes para explicar o Direito, entre elas a jusnaturalista composta por dois elementos: o natural e o positivo. O Direito Natural advém da vontade de Deus, pois foi ele quem o criou e é inerente a natureza humana, diferentemente do direito criado pelo homem (Direito positivo). Na perspectiva jusnaturalista, nossos direitos segundo Nunes existem (1997) “por uma questão racional, e a natureza humana é permeada pela racionalidade”, significando que o homem é responsável pelos seus atos pelo fato de possuir a faculdade do raciocínio, ou seja, diferentemente do animal irracional que é movido pelo seu instinto, ele pode tomar ou não uma atitude, portanto é responsável pelos seus atos. (FERREIRA FILHO, 2015, p.11).

Sendo a intencionalidade o não reducionismo dos DH a leis, consideramos a corrente Jusnaturalista como capaz de responder as inquietações do presente estudo, posto que ela transcende apontando a amplitude jurídica, em que a preeminência da vida se dá com um direito natural, isso infunde em nós também uma compreensão de somos portadores de algo soberano (a vida) e por esse motivo a nós é entregue a dignidade e por isso devemos ser honrados. Na visão jusnaturalista há um entendimento para além da legislação, bem como uma relação entre direito, moral e ética, consciência humana, sabedoria, tradição, racionalidade, virtudes e fé.

A atribuição de direitos naturais ao indivíduo se inspira na ideia de que o homem é um ser provido de sensibilidade e razão, capaz de se relacionar com o seu semelhante e de constituir as bases do seu próprio viver. Além disso, ele é também caracterizado pela sua tendência à sociabilidade, autonomia da vontade, capacidade de dominar os instintos e de seguir normas de conduta moral. Todos esses elementos caracterizam a sua humanidade e servem para justificar aquilo que marca a sua essência fundamental: a dignidade. (PEQUENO, 2016 p.27)

O Direito Positivo, sendo este criado pelo homem, é compreendido como um conjunto de leis ditadas pelo Estado, com a responsabilidade de impor ordenamento de comportamento das pessoas. Segundo Fagundes (1999, p.25) “O positivismo vem impondo a força da lei ou a lei da força, em detrimento da moralidade, que deveria reger o disciplinamento das condutas humanas”, ou seja, partindo da suposição de que as atitudes voluntárias, conscientes, éticas e direcionadas da ação humana contribuiriam diretamente para que essa crise de negação de leis, de desrespeito, de intolerâncias fosse suprimida.

Segundo Nunes (1997, p.23) “[...] A fé e a razão segundo o pensamento de Santo Tomás continuam a merecer prestígio e lugar de destaque, designadamente quando se trata da demonstração da relação do Direito Natural com o direito positivo.” As bases do jusnaturalismo estão alicerçadas na doutrina de Tomás de Aquino, que indica a supremacia do Direito Natural às leis humanas.

Na fonte do jusnaturalismo há conforme o autor uma ordem natural da qual o homem não pode se divorciar. São princípios elementares extraídos das leis da natureza que, por sua perfeição e harmonia, não podem ser ignorados pelo homem ao editar as leis humanas, tornando as legislações desse modo essenciais para ordenar a sociedade, o que de fato é cogente.

Segundo Gomes (2015, p.06) é necessário que:

Qualquer homem pela participação na natureza seja capaz de discernir o bem e o mal por meio da razão, a lei natural atinge tanto os homens como animais. Nesses seres irracionais a inclinação à lei natural decorre do instinto. No homem, ser intelectual e racional, se manifesta em sua inteligência e vontade a partir de sua liberdade.

Para Tomás de Aquino a vida é um direito natural, o ser humano é livre, de acordo com Pequeno, (2011, p.30) essa liberdade consiste em “não fazer o que se quer, mas sim o que se deve”, e a razão neste sentido está para além do intelecto, pois orienta as posturas éticas e morais, de tal modo que o direito natural já pertence pelo simples fato de considerar que a vida em sua inteireza é suprema.

O direito natural, na filosofia clássica, refere-se na verdade à ordem que rege todo o universo dos seres vivos, e para os homens o seu cumprimento consiste na prática da “justiça geral” de Aristóteles, que coincide com a totalidade das virtudes morais (justiça, prudência, temperança e coragem), sendo este o sentido corrente da palavra justiça

na Grécia clássica quando se diz de alguém: “fulano é justo”. (SOUTO, 2013, p.05) [Grifos do original]

Há grandes contribuições de Tomás de Aquino para a formação dos Direitos Humanos, seus entendimentos acerca do direito natural, defende a natureza das coisas, da razão humana, da consciência do ser. Sobre a natureza das coisas; a relação com os Direitos Humanos consiste em perceber o que Nunes reitera, (1997), Deus editou uma regra geral superior, incumbindo ao homem, todavia, “regulamentar” essa regra geral, daí surge as leis humanas e o porquê da assimetria entre o direito natural e as legislações.

[...] assim há um “primeiro motor”, ou seja, algo de uma nobreza, sabedoria e dimensão tão elevada e perfeita que por si só foi capaz de dar origem a tudo o que hoje se encontra na face da terra. E esse “primeiro motor” não pode ter sido criado por alguém ou algo anterior a Ele, porque tal primeiro motor é Deus em uma concepção grandiosa tal que a mente humana é incapaz de conceber algo maior. (NUNES, 1997, p.17) [Grifos do original]

Acerca da razão humana Tomás de Aquino propõe que a elucidação é fruto da razão. A lei natural, para ele, era captada a partir de um juízo mediado pela razão, direcionando o homem a perceber que algumas coisas são boas e outras são más. No entanto, a razão pode falhar em sua apreciação da bondade ou maldade de uma ação, visto que existem fatores que interferem, por exemplo, as condições históricas e contingências naturais (idade, saúde, etc.).

Para que a razoabilidade seja prática e que não gere conflitos percebemos a existência de alguns condutores morais e que são considerados bens humanos: as virtudes morais e éticas que proporcionam o advento da consciência. (SOUTO, 2013). Nesse sentido temos a importância da razão juntamente com a ética para um discernimento que nos torne seres sensatos. Souto (2013) lista pareceres que conduzem a este fim:

“Um plano de vida coerente”, “Sem preferência arbitrária por valores”, “Sem preferência arbitrária por pessoas”, “Desprendimento” (evitar o fanatismo), “Compromisso”, “Ações idôneas à realização de propósitos”, “Respeito a todos os valores básicos em cada ato”, “Favorecer e promover o bem comum”, “Agir de acordo com a própria consciência”. (SOUTO, 2013, p.14 *apud*, SGARBI, 2009, p. 204). [Grifos do original]

Há em Tomás de Aquino uma explicação para compreender o que ele denomina de natural, de primeiro motor, e que o mundo resulta direta ou indiretamente d’Ele, Deus, assim como há explicações acerca do Direito, e que nenhuma delas foge da razão. Nunes

diz (1997, p.16) “a razão não é senão resultado do intelecto, da sabedoria e do conhecimento adquirido pelo homem estudioso”. De tal modo, que o homem dotado da razão precisa ser dotado de bom senso e iluminado por uma consciência ética transformadora.

E sobre a consciência do ser; os comentadores de Tomás de Aquino mencionam inúmeras vezes a liberdade, como fonte condutora para o comportamento humano para que o homem faça escolhas boas, racionais e virtuosas. Além disso, afirma o autor que: “Deus concedeu ao homem livre arbítrio para desenvolver e organizar sua vida, sendo autorizado para isso porque a natureza humana está voltada para a promoção do bem e para a justiça”. (*Idem, ibidem*, p.17)

O motivo pelo qual me interessou os estudos teológicos de Tomás de Aquino é por poder existir um amplo arcabouço jurídico, mas a essência que proporciona às relações sociais o respeito, a tolerância, a cultura de paz que parte de uma consciência virtuosa que traz o agir corretamente, isto é, com bom senso e alteridade. Neste sentido é indispensável uma mudança de comportamento ou uma formação que contemple a ética para que o homem esteja solidificado em agir bem, consigo mesmo e com os outros.

Conforme Cavalcante e Oliveira (2009), todos os comportamentos humanos que visavam “o bem” eram regidos por virtudes, enquanto aqueles que dele se desviavam, viciosos. As autoras seguem afirmando que algumas das virtudes postas por Tomás de Aquino são necessárias por compreender que visariam à perfeição humana: a prudência, a justiça, a temperança e a fortaleza, virtudes morais. A virtude da justiça orienta os homens para os interesses comuns, para o bem comum atrelado a prudência que nos asseguram da importância da ação consciente de cada pessoa em relação à vida social. Entre as virtudes estão a ética e a moral, consideradas nos postulados de Tomás de Aquino como alicerces para a justiça e para o bem social.

Para Tomás de Aquino, especialmente diante do que escrevera na segunda parte da Suma Teológica (II-II), os princípios éticos e morais são virtudes emergentes da observação da natureza. Assim, a ética e a moral são expressões da lei natural, ou ainda “la recta razón de la conducta humana”. São virtudes tão límpidas que não podem ser desconhecidas do homem, designadamente porque a natureza do homem (este feito criatura de Deus) é voltada para o bem. (NUNES, 1997, p.20). [Grifos do original]

Tomás de Aquino pauta esses elementos como um possível caminho para formar uma boa sociedade, na qual o homem tenha ações éticas não apenas em momentos

pontuais, mas cotidianamente seja capaz de exercitar as virtudes que o tornam justo e bondoso. É o elemento “ação para o bem comum” que é posto como caminho.

Contudo, notamos que algumas leis e políticas públicas são permeadas por um discurso de “vazio”, justamente pela ausência da ação na prática, sendo assim, percebemos que a atitude humana frente aos anseios e desafios da vida é parte importante de um processo de sociedade ideal que precisa de uma base configurada nos ideais de fraternidade, solidariedade e liberdade.

Ao tomar o conhecimento do contexto histórico-evolutivo dos direitos humanos e, conhecendo os pilares através dos quais se estrutura o pensamento filosófico tomasiano, é possível identificar diversas conexões ou contribuições deste último na formação do primeiro. Para Tomás de Aquino todas as leis, sejam elas racionais ou humanas, guardam no fundo uma origem no divino. Essa perspectiva teológica traz consigo uma ideia de unidade, universalidade que também nos direitos humanos é apontada como característica elementar. (GOMES, 2015 p.11)

Desta forma, percebemos que ficam explícitas as contribuições de Tomás de Aquino em acordo ao Jusnaturalismo na construção dos Direitos Humanos e na importância da dignidade como parte precípua de todos. Percebemos uma primeira conceituação de Direitos Humanos que se contrapõe ao reducionismo dos direitos humanos a dimensão jurídica, bem como um primeiro entendimento profundo de ser humano digno. Ao longo deste trabalho fica evidenciado a tentativa de não reducionismo e repetidamente mencionamos a palavra interligados, pois assim são os direitos e consequentemente as dimensões e gerações.

1.4. As Gerações e as Dimensões dos Direitos Humanos

A palavra geração nos remete a algo evolutivo que surge com o passar do tempo, envolvendo novos desafios, perspectivas e configurações sociais diferentes. A evolução dos Direitos Humanos transcendeu a um cenário rígido nas relações sociais e valores que vieram à tona, sendo visivelmente percebido a partir das gerações desses direitos. Sarmiento (2012, p.02) enfatiza que: “o processo de criação de direitos humanos é contínuo e inesgotável, considerando os valores relevantes para vida social”. A forma como vivemos passou por transformações e os direitos passam a existir de acordo com as demandas da sociedade que “surgem em dado espaço temporal e continuam a se reproduzir de acordo com as etapas evolutivas da civilização”, o sistema jurídico abduziu

qualquer argumento direcionado para divisão dos direitos civis e políticos dos direitos econômicos, sociais e culturais, como feito em outrora, mantendo-se, portanto, indivisível e indissociável.

Ainda citando a autora, os Direitos Humanos não são estanques, ou seja, não estão parados e estagnados no tempo nem são incomunicáveis, mas complementares e conexos, e, portanto, cumprem o ideal de indivisibilidade; integram-se uns aos outros para realizar o ideal de dignidade humana, em que: “o processo de construção dos direitos fundamentais avança com o fluxo das necessidades humanas básicas na dimensão espaço-tempo” (SARMENTO, 2012, p.02). Já para Silveira e Contipelli (2008, p.2574)

a humanidade, no decorrer de sua história, pinça, no mundo abstrato dos valores, sentimentos axiológicos desta sociedade, que passam a ser incorporados pelo mundo jurídico, ou seja, ocorre o reconhecimento e a consagração de certos valores, para que haja a correspondência entre “direito” e “sociedade”. [Grifos do original]

Os Direitos Humanos são históricos, pois segundo os autores, eles afirmam que a historicidade pode ser explicitada como reflexo dos anseios sociais que passam a ser traduzidos como nortes da sociedade, ou seja, não estão “congelados num dado período com uma lista fechada” (*Idem, ibidem*, p.2575).

Somos plurais e mutáveis, por isso em um tópico desta pesquisa, embora brevemente, discorreremos acerca das gerações dos Direitos Humanos complementando os fundamentos históricos - a vida relacional atingiu uma nova perspectiva, além de real também é virtual, valores como o respeito, a tolerância e a cultura de paz precisam ser postos em práticas, as relações humanas estão mais evidentes.

Muito embora, para Bastos Souto (2013, p.8) “[...] há princípios que devem estar presentes em qualquer homem de qualquer tempo”, sabemos que os anseios de outrora não ficaram em segundo plano, mas a eles foram acrescidos novos direcionamentos e novos valores, isso fica bem evidenciado nas evoluções das gerações dos Direitos Humanos.

Os Direitos Humanos quando denominados por Direitos Fundamentais possuem como premissa assegurar a dignidade da pessoa humana. Expresso no Título II da nossa Carta Magna de 1988 voltados à construção e a manutenção dos pressupostos elementares da vida, liberdade e dignidade humana. E é essa vinculação essencial dos direitos fundamentais à liberdade e à dignidade humana, enquanto valores históricos e filosóficos,

que nos conduzirá ao moderno significado de universalidade inerente a esses direitos como ideal da pessoa humana (BRASIL, CFE, p.104)

Os direitos fundamentais estão classificados em cinco, e conforme Wolkmer (2002, p.11) “há uma evolução linear e acumulativa dessas cinco “gerações” sucessivas de direitos”, sendo assim, faremos menção ao termo **geração**, referindo-se a evolução dos Direitos Humanos, embora alguns autores o utilizem como sinônimo de **dimensão**, no entanto, para esse trabalho consideraremos o termo **dimensão** apenas para citar os elementos que fazem parte dos fundamentos dos Direitos Humanos, dimensão jurídica, cultural, política, econômica, educativa e ética. Além de Wolkmer (2002) e Carbonari (2008), trouxemos também as contribuições de Ramos e Martins⁴, para um melhor entendimento sobre as gerações dos Direitos Humanos.

Os direitos civis e políticos compõem a primeira geração, segundo Carbonari (2008) “Em termos gerais, poderíamos dizer que são aqueles direitos relativos às garantias e liberdades fundamentais”, intitulados também por liberdades negativas. Estão vinculados à liberdade, à igualdade, à propriedade, à segurança e à resistência às diversas formas de opressão, portanto, esses direitos restringem o poder do Estado sobre o indivíduo dando um controle ao arbítrio Estatal e marcando a passagem de um Estado autoritário para um Estado Democrático de Direito.

Os direitos de segunda geração estão diretamente relacionados à igualdade, são conhecidos por liberdades positivas, na qual ocorre a fixação do estado social no fornecimento das necessidades mínimas existenciais, tendo desse modo o Estado à obrigação de suprir, fazer e agir. Como afirma Sarmento, (2012, p 05) “se cumprem através de políticas públicas e ações afirmativas eficientes e inclusivas”. São os chamados direitos sociais, econômicos e culturais, direitos fundados nos princípios da igualdade.

Os direitos de terceira geração transcendem a individualidade, vão contra a fragmentação do ser humano e não estão divididos por categorias, por isso são transindividuais e pautados na coletividade, sua fonte são solidariedade e fraternidade. São os direitos metaindividuais, direitos coletivos e difusos, direitos de solidariedade. A titularidade desses direitos não é mais o homem individual (tampouco regulam as relações entre os indivíduos e o Estado), mas agora dizem respeito à proteção de categorias ou grupos de pessoas (família, povo, nação), como os direitos de gênero (dignidade da mulher, subjetividade feminina), direitos da criança, direitos do idoso (Terceira Idade),

⁴ Argumentação construída a partir da aula disponível em “Tá tudo mapeado”; canal do Youtube.

os direitos dos deficientes físico e mental, os direitos das minorias (étnicas, religiosas, sexuais) e novos direitos da personalidade (à intimidade, à honra, à imagem). (WOLKMER, 2002).

As demais gerações, quarta e quinta, não têm um consenso doutrinário. Para alguns autores, os direitos de quarta geração são os direitos referentes à biotecnologia, à bioética e à regulação da engenharia genética, para outros, estão relacionados a globalização, informação, pluralismo e democracia. Trata-se dos direitos que têm vinculação direta com a vida humana, como a reprodução humana assistida (inseminação artificial), aborto, eutanásia, cirurgias intrauterinas, transplantes de órgão, engenharia genética (“clonagem”), contracepção e outros. Tais direitos de natureza polêmica, complexa e interdisciplinar. Os direitos de quinta geração, para diversos doutrinadores são proteções diante da internet, são aqueles advindos das tecnologias de informação (internet), do ciberespaço e da realidade virtual em geral, para outros comentadores são os direitos relacionados à paz.

Segue o autor afirmando que:

A estrutura das necessidades humanas que permeia o indivíduo e a coletividade refere-se tanto a um processo de subjetividade, modos de vida, desejos e valores, quanto à constante “ausência” ou “vazio” de algo almejado e nem sempre realizável. Por serem inesgotáveis e ilimitadas no tempo e no espaço, as necessidades humanas estão em permanente redefinição e criação. Por consequência, a situação de necessidades e carências constitui a razão motivadora e a condição de possibilidade do aparecimento de “novos” direitos. As mudanças e o desenvolvimento no modo de viver, produzir, consumir e relacionar-se, de indivíduos, grupos e classes podem perfeitamente determinar anseios, desejos e interesses que transcendem os limites e as possibilidades do sistema. (WOLKMER, 2002, p.26) [Grifos do original]

As dimensões dos Direitos Humanos apresentadas por Tosi (2006), com as contribuições de Tavares e Dias (2001) nos revelaram que os Direitos Humanos são, na maioria das vezes, restringidos ao âmbito jurídico, no entanto é evidente a existência das demais dimensões que são igualmente importantes. Nesse sentido, explanamos cada dimensão embasada na Declaração Universal dos Direitos Humanos. Com efeito, não se trata simplesmente de “direitos” no sentido estritamente jurídico da palavra, mas de um conjunto de “valores” que implica em várias dimensões (*apud*, DIAS; TAVARES, 2001, p. 41-49):

Dimensão ética. A Declaração Universal dos Direitos Humanos, afirma que “todas as pessoas nascem livres e iguais”. Isso indica o caráter natural dos direitos: eles

são inerentes à natureza de cada ser humano pelo reconhecimento de sua intrínseca dignidade (visão do jusnaturalismo presente neste texto, na perspectiva do direito natural). Nesse sentido, tornam-se um conjunto de valores éticos universais, que estão “acima” do nível estritamente jurídico, e devem orientar a legislação dos Estados;

Dimensão jurídica. No momento em que os princípios contidos na Declaração são especificados e determinados nos tratados, convenções internacionais e protocolos, eles se tornam parte do direito internacional. Esses tratados têm um valor e uma força jurídica quando assinados pelos Estados; deixam, assim, de ser orientações éticas, ou de direito natural, para se tornarem um conjunto de direitos positivos que vinculam as relações internas e externas dos Estados, assimilados e incorporados pelas Constituições e – mediante elas – por leis ordinárias;

Dimensão política. Enquanto conjunto de normas jurídicas, os direitos humanos tornam-se critérios de orientação e de implementação das políticas públicas institucionais nos vários setores. O Estado assume, assim, o compromisso de ser o promotor do conjunto dos direitos fundamentais, tanto do ponto de vista “negativo”, isto é, não interferindo na esfera das liberdades individuais dos cidadãos, quanto do ponto de vista “positivo”, implementando políticas que garantam a efetiva realização desses direitos para todos. Nesse sentido, o Programa Nacional de Direitos Humanos, o Programa Nacional de Educação em Direitos Humanos, o Programa Nacional de Segurança Pública e Direitos Humanos, são todas tentativas do governo e do Estado Brasileiro para que os direitos humanos se tornem parte integrante das políticas públicas;

Dimensão econômica. Sem a satisfação de um mínimo de necessidades humanas básicas, isto é, sem a realização dos direitos econômicos e sociais, não é possível o exercício dos direitos civis e políticos. O Estado, portanto, não pode limitar-se à garantia dos direitos de liberdade, mas deve, também, exercer um papel ativo na implementação dos direitos de igualdade;

Dimensão social. Não cabe somente ao Estado a implementação dos direitos; também a sociedade civil organizada tem um papel importante na luta pela efetivação dos direitos mediante movimentos sociais, sindicatos, associações, centros de defesa e de educação, conselhos de direitos. É a luta pela efetivação dos Direitos Humanos que vai levar esses direitos ao cotidiano das pessoas e vai determinar o alcance que eles vão conseguir numa determinada sociedade (LYRA, 1996);

Dimensão cultural. Os direitos humanos implicam algo mais do que a mera dimensão jurídica, isso significa que é preciso que eles encontrem um respaldo na cultura,

na história, na tradição, nos costumes de um povo e se tornem parte de sua identidade cultural e maneira de ser. A realização dos direitos humanos é relativamente recente no Brasil e precisa de certo tempo para se afirmar e pôr raízes no contexto brasileiro;

Dimensão educativa. Afirmar que os direitos humanos são direitos “naturais”, que as pessoas “nascem” livres e iguais, não significa dizer que a consciência dos direitos seja algo inato e espontâneo. O homem é um ser que deve ser “educado” pela sociedade. A educação para a cidadania constitui, portanto, uma das dimensões fundamentais para a efetivação dos direitos, tanto na educação formal quanto na educação informal ou popular e nos meios de comunicação. (TAVARES, 2001).

Além de avanços referentes à garantia dos nossos direitos, explicitados nas lutas históricas e nas gerações, percebemos que há um novo perfil de sociedade e de ser humano a ser considerado, com novas maneiras de perceber e agir sobre o mundo, surgem novos conflitos, pessoas com novas aspirações, individuais ou coletivas, para os dias vindouros, há também novos questionamentos, e a vida em sociedade nos faz novas perguntas, caberá a nós dar respostas que tenham em vista o bem comum, sejam novas respostas ou respostas que já tenham como base os valores historicamente construídos, nesse sentido, é fundamentalmente importante a dimensão cultural dos Direitos Humanos, que considera a sabedoria humana e a tradição.

Vivemos em uma sociedade complexa e precisamos ampliar nosso olhar para entender a importância dessas dimensões. Fica evidente que as leis enquanto dimensão jurídica ordena a sociedade e proporciona o surgimento das políticas públicas como mecanismo para suprir as demandas sociais. A dimensão educativa, forma para cidadania, conscientiza e constrói sujeitos aptos para relações harmoniosas na sociedade, e instrui para que as pessoas adentrem na dimensão social que consiste na busca consciente e participativa por efetivação de seus direitos e dos demais. A dimensão ética, propõe um posicionamento para as nossas ações, visto que há a necessidade de uma releitura da vida humana, pois nos novos tempos se torna ainda mais desafiante as relações sociais, não somos apenas racionais, nem tão pouco restritamente emocionais, somos um conjunto e sem dúvidas seres relacionáveis, com os outros e com todo o resto que nos circunda.

Concordo quando Fagundez (1999, p.22) diz:

[...] o que se quer, em essência, é um ser integralmente ético. Porém, de uma ética diferente, de uma ética de um novo tempo, comprometida com a natureza, que respeite as leis da vida, que aglutine corpo, mente e espírito.

É preponderante pensar nas futuras gerações e numa existência digna que tem sido reivindicada há anos, e esse comprometimento com a vida exige do sujeito uma mudança comportamental profunda que tenha como essência valores que permeiam a dignidade da pessoa humana, posto que a atividade humana pode (ou não) proporcionar a bem aventurança, ou seja, o que vem sendo posto neste trabalho não está excedido, ou seja, são os comportamentos humanos, as ações dos homens face à nova realidade social. (CAVALCANTE E OLIVEIRA, 2009)

1.5. Direitos Humanos como direitos da pessoa humana

Segundo Rabenhorst (2008 p.14), o que se convencionou chamar “Direitos Humanos” é exatamente os direitos correspondentes à dignidade dos seres humanos. São direitos que possuímos não porque o Estado assim decidiu, através de suas leis, ou porque nós mesmos assim o fizemos, por intermédio dos nossos acordos. Direitos humanos, por mais pleonástico que isso possa parecer, *são direitos que possuímos pelo simples fato de que somos humanos*. Independente de cor, raça, etnia, religião, condição socioeconômica os DH são para todos. Segundo Sarmiento (2012, p.1), os Direitos Humanos são faculdades de *agir* ou poderes de *exigir* atribuídos ao indivíduo para assegurar a dignidade humana nas dimensões da liberdade, igualdade e solidariedade. Nasceram na ordem jurídica supraestatal e são recepcionados nos países que se comprometeram a assegurá-los e garanti-los em suas constituições.

Atualmente falamos constantemente em direitos meus e nossos direitos, compreendemos que temos direito a educação, a saúde, a alimentação, a moradia, a vida, a liberdade, mas nem sempre foi assim, a construção desses direitos passou por lutas que historicamente foram desencadeando a pretensão por uma sociedade que reconheça a *dignidade* da pessoa humana.

Ainda citando Rabenhorst (2008, p.14), uma das características mais marcantes da nossa vida social e política é que estamos sempre a falar sobre direitos. De fato, raros são os dias em que não dizemos ou ouvimos alguém dizer frases do tipo “Você não tem o direito de fazer isso comigo!”, “Eu tenho o direito de ser feliz!”, “Temos o direito de ir e vir livremente”, e assim por diante. Viver em um mundo no qual as pessoas são vistas como detentoras de direitos é uma grande conquista, isto por que:

Direitos não são apenas demandas por justiça. Eles são, também, o reconhecimento de que algo nos é devido. [...] direitos não são favores, súplicas ou gentilezas. Se existe um direito, é porque há um débito e uma obrigação correlata. (*Idem, ibidem*, p.14).

Ter um direito, por conseguinte, “é ser beneficiário de um dever correlativo por parte de outras pessoas ou do próprio Estado” (RABENHORST, 2008, p.14). Entretanto, o Estado ao mesmo tempo em que viabiliza os nossos direitos contribui para negligenciá-los. É importante entender o que Nunes (1997, p.20), afirma: “O Estado, pois, não é um fim em si mesmo, mas uma entidade a serviço do bem comum e do homem, haja vista que o homem é anterior ao Estado”, ou seja, há a presença jusnaturalista postulada por Tomás de Aquino nesse sentido. Os cidadãos devem ser educados pelo Estado com o objetivo de alcançarem a felicidade. Certo que, o Estado nasce também das necessidades da vida. Seu fim último é tornar a vida dos homens feliz através da promoção do bem comum, mas nem sempre é assim.

Segundo Lima e Félix (2018), a lógica neoliberal é uma demonstração do quanto o Estado pode inviabilizar o acesso ao direito de formação cidadã, emancipadora e humanizadora, negando a educação enquanto um direito meio, isto é, um direito que possibilita a conquista de outros direitos. Na perspectiva neoliberal, o alvo sobre o âmbito educacional recai sobre o ideal capitalista de formação de sujeitos alienados, despolitizados, obedientes e submissos.

Ao invés de compreender o que há por trás dessa lógica, o senso comum tem conceituado os DH como utópicos em meio as negligências do Estado num silenciamento. Esses direitos inatingíveis poderiam provocar o conformismo pautado na crença de que os nossos direitos estão “apenas no papel”, “são bonitos na teoria”, sendo letras mortas, visto que, no exercício da prática não funcionam devidamente, serve de consolo, conforto, alívio frente a tantos direitos negados e mais recentemente o clichê de que “tudo acaba em pizza”, fazendo menção as negligências estatais.

Pensamos que parte da população esteja exausta pela falta de acesso a esses direitos e/ou não reflète de forma acurada acerca dessas conquistas como resultados de lutas, isto é, que os DH não foram gratuitamente alcançados.

Além da legislação vigente e das políticas públicas temos também a ferramenta primordial para gozar desses direitos: a dignidade conferida a todos os seres humanos, conforme nos alerta Rabenhorst (2008 p.15):

Para que os direitos não sejam apenas frases escritas em um pedaço de papel, mas se convertam em obrigações plenamente realizadas, faz-se necessária a existência de dois grandes instrumentos. Em primeiro lugar, os instrumentos jurídicos, que são as leis, no sentido mais amplo da palavra (Declarações, Tratados, Pactos, Convenções, Constituições etc.), e as instituições responsáveis por sua aplicação. Em seguida, os instrumentos extra-jurídicos resultantes do poder social, isto é, da nossa própria capacidade de organização e de reivindicação (movimentos sociais, associações de moradores, partidos políticos, sindicatos etc.). Em suma, os direitos dependem da existência de leis, juízes, advogados etc. Porém, muito dificilmente eles serão observados se não tivermos consciência e capacidade de organização para lutar por eles.

Sabemos que conhecer nossos direitos não significa que eles não serão violados, no entanto, ao conhecer os Direitos Humanos temos mecanismos para buscá-los, pois não há como reivindicar aquilo que desconhecemos. Assim como é de suma relevância dialogar e enfatizar que os Direitos Humanos são inerentes ao ser humano e para isso é condição *sine qua nom* o reconhecimento do ser humano como sujeito de direitos, sendo preponderante a necessidade de desconstruir as distorções enraizadas pelo senso comum.

Segundo Carbonari (2008), os Direitos Humanos possuem um conceito polissêmico, controverso e estruturante. Torna-se polissêmico conceituar o que venha a ser direitos, pois, por mais que tenha gerado acordos e consensos, isto não lhe dá um sentido único, pois ele não se resume a estrutura legislativa e jurídica, também é controverso, pois abre espaço à discussão e ao debate, em geral, polêmicos, um exemplo prático disso trata-se de conceituar os direitos humanos baseados no que preconiza o senso comum.

Corriqueiramente o que é inerente aos seres humanos tem sido conceituado de maneira equivocada, pois há aqueles que conceituam os Direitos Humanos como “direitos de bandidos” e até mesmo como direitos apenas para pessoas que são vistas como “direitas” no aspecto de atribuir a qualidade de “certinhos e justos” na sociedade. Ambos são conceitos equivocados e estão atrelados a opiniões disseminadas pelo senso comum que ao estabelecer um juízo moral acerca desta temática desconhece o ser humano enquanto sujeito de direitos em sua totalidade.

Segue o autor afirmando que, os Direitos Humanos são estruturantes, pois dizem respeito às questões de fundo que tocam a vida de todos/as e de cada um/a. Sendo assim, devemos dar visibilidade aos DH como base da existência humana, desde o início da vida. É válido didaticamente dizer o que não é os Direitos Humanos. Os DH não são

apenas necessidades de sobrevivência, visto que o respeito e a tolerância caminham juntos como condições ideais para vida humana.

A nossa coexistência é marcada por anos de luta em busca do reconhecimento do ser humano enquanto sujeito de direitos, o contexto histórico do nosso país nos tem mostrado como o ser humano fora negativamente percebido através da divisão de classe, diminuição de gênero, exclusão de grupos étnicos (negros, índios entre outros) na discriminação de pessoas deficientes, idosas e crianças. Diante disso, nos perguntamos: Como se percebe o ser humano nos dias atuais? Ponho novamente a colocação que deu início ao trabalho: é necessário enfatizar o real conceito de Direitos Humanos e de pessoa humana.

O conjunto que assegura os Direitos Humanos abrange a dignidade e a cidadania como principais fundamentos para que o sujeito se reafirme como ser humano que possui direitos. Reconhecer o sujeito de direitos é também entender a importância de relações sociais pautadas em respeito, alteridade e tolerância. Considerando que o jusnaturalismo é uma das doutrinas que funda os Direitos Humanos, uma de suas características principais contemplada na DUDH, é a tolerância. Tosi (2008) apresenta características principais do modelo jusnaturalista a partir de Norberto Bobbio, ele diz:

[...] A ideia de tolerância religiosa, proposta por Locke na Carta sobre a tolerância e divulgada pelos iluministas, muda progressivamente a relação entre Estado e Igreja, tornando a religião um assunto não mais público, mas privado; ao mesmo tempo, a liberdade de religião impulsiona também a liberdade de pensamento, de expressão, de imprensa fortalecendo, assim, a esfera “privada” do cidadão e o âmbito dos direitos civis. (BOBBIO: 1986, p. 13-100) [Grifo do original]

O conceito de tolerância segundo Félix e Lima (2018) pode ser aplicado em diversos contextos, infelizmente tem sido compreendido como uma atitude que consiste em “suportar o insuportável” por obrigação e forçadamente. No decorrer dos anos há uma tendência que insiste em associar a habilidade de superação como consequência do ato de tolerar e suportar, utilizando-se de termos como “*aguentar calado*”, “*não se opor*”, “*resistir a dor*”, etc. Sendo assim, inúmeras mulheres estão aceitando agressões, os negros suportando racismos, várias pessoas com orientações sexuais distintas tolerando preconceitos, discriminações, gerando assim o silenciamento que repousa sobre um tolerar equivocado.

Gostaríamos de enfatizar o quanto a ideia de tolerância para com os chamados “diferentes” é perigosa e escorregadia, pois quando simplesmente toleramos o outro, exercemos o poder de suportá-los com suas práticas de maneira forçada, quando na verdade o respeito enquanto fruto da tolerância passa a ser desnaturalizado. É como se disséssemos: não entendo e não aceito, apenas tolero e permito que o outro seja assim porque é o jeito. Numa primeira leitura a tolerância significaria necessariamente aceitação, mas o olhar mais atento poderia revelar o contrário, ou seja, ela pode disfarçar a não aceitação.

Uma segunda compreensão do termo tolerar implicaria numa releitura que juntamente com Lima (2018), me propus a fazer sobre o termo em questão, isto é, considerar que vivemos em tempos de múltiplas diversidades. É preponderante que os indivíduos reconheçam que a sociedade se constrói a partir das identidades de cada ser humano e que independente da diversidade e diferenças os direitos humanos são para todos. A tolerância é uma atitude essencial para convivência e deve permear nossas vidas de maneira natural, por que é o correto e o justo, sendo este provavelmente um caminho possível para propagação de uma nova cultura de paz.

De acordo com a Declaração de Princípios da Tolerância, é abordado o que de fato seja o tolerar:

[...] tolerância é o respeito, a aceitação e a apreço da riqueza e da diversidade das culturas de nosso mundo, de nossos modos de expressão e de nossas maneiras de exprimir nossa qualidade de seres humanos. É a harmonia na diferença, mas antes de tudo, é uma atitude ativa fundada no reconhecimento dos direitos universais da pessoa humana e das liberdades fundamentais do outro. A tolerância é o sustentáculo dos direitos humanos, do pluralismo (inclusive o pluralismo cultural), da democracia e do Estado de Direito (1995, online)

Sobre a tolerância entre diferentes e solidariedade entre iguais, Silveira (2014, p.87), diz que: “É preciso desnaturalizar diferenças e desigualdades e mostrar que foram construídas socialmente, historicamente. Portanto, podem ser transformadas. Não há justificativa ética para considerar certos seres humanos superiores e melhores do que outros”.

[...] o indivíduo em si, representa o ‘sujeito de direitos’ a ser reconhecido como agente de direitos à integridade física, mental, espiritual e moral, enfim, a ser respeitado como ser humano. O que vem a ser sujeito de direitos? Representa o indivíduo considerado a partir de suas capacidades individuais (pensar, agir) e suas práticas sociais

(interação social), reconhecidas em um ordenamento jurídico normativo (FARIAS, 2014, p.273). [Grifos do original]

Já sabemos que os DH são para os sujeitos de direitos, e procuramos agora de forma mais profunda saber quem somos e como tem sido percebida a pessoa humana. Para Sarmiento, (2012, p.1); a pessoa humana é sempre o sujeito de direito: o titular da vantagem prevista na norma jurídica. Rabenhorst (2008, p.16) cita o filósofo alemão Immanuel Kant, “podemos avaliar as coisas pelo preço ou pela dignidade”. Não concordamos em utilizar a dignidade como meio avaliativo, pois reconhecemos que ela tem valor incalculável.

Tudo aquilo que pode ser substituído por algo equivalente, tem um preço. Um objeto, um produto, um serviço, tudo isso pode receber um preço econômico ou um valor afetivo. Essa reflexão feita por Rabenhorst (2008), a partir das ideias de Kant, nos leva a entender algo que parece ser clichê, mas deveria ser percebido como mecanismo de luta e revolucionário: a vida humana é insubstituível e não existe algo que possa a ela ser equivalente.

Por isso mesmo, ao contrário das coisas, os seres humanos não têm preço ou valor. No sentido epistemológico da palavra valor, pelo viés econômico seu significado consiste em qualificar um objeto material de bem econômico, trocável por outros bens ou medida variável de importância que se atribui a um objeto ou serviço, por outro lado, no sentido ético, valor significa conjunto de princípios ou normas que, por corporificar um ideal de perfeição ou plenitude moral deve ser buscado pelos seres humanos, enquanto adjetivo ele deixa de ter sentido quantitativo e passa a ser qualitativo sendo entendido como algo que merece respeito, por exemplo, a vida não tem valor em termos quantitativos, mas possui dignidade, isto é, um valor incondicionado e absoluto, conferindo ao sujeito de direitos a valorização.

As coisas possuem preço e valor material, pessoas devem ser valorizadas enquanto qualidade humana. Por outro lado, recorrendo a termos jurídicos, *pessoas* são exatamente os detentores de direitos, daí a conceituação sobre para quem são os DH. Por isso mesmo, os seres humanos devem ser sempre tratados com *respeito*. Cada vez que usamos alguém como coisa, isto é, como instrumento para a obtenção de algo, estamos a violar a sua dignidade e, conseqüentemente, a desrespeitar seus direitos fundamentais. (RABENHORST, 2008, p. 16.)

Tomás de Aquino condensa o conceito de pessoa nos termos subsistente e racional para indicar o que de mais nobre e perfeito há no universo. “[...] Pessoa é a natureza

racional que existe num indivíduo concreto. Por isso, somente aquilo que é subsistente numa natureza racional pode ser chamado de pessoa. (...), [sendo] racional enquanto capaz de ser consciente do próprio ser” (KAMBALU, 2018, p.34).

Ainda citando Kambalu (2018, p. 33), pessoa é, portanto, “muito mais que indivíduo, porque não é um personagem, mas uma substância individual, que possui em si certa dignidade em razão da sua racionalidade”, ou seja, pessoa é todo o indivíduo de natureza racional, livre, atravessado por tradições e culturas, responsável, relacional, inteligente, volitivo, dialogante e por isso, fundamento de unidade entre indivíduos e povos. De acordo com a conceituação do autor, somente um ser racional pode corresponder à dignidade de pessoa, porque pessoa é, enfim, um ser em si, que não pode ser substituído por outro e que é capaz de operações próprias e racionais.

No entanto, Benevides, considera que o conceito de ser humano como portador da dignidade transcende a capacidade cognitiva, ou seja, a racionalidade e o intelecto.

A nossa dignidade pode ser entendida por critério de racionalidade, mas isso não basta. Quando se trata de valores (como os intrínsecos aos Direitos Humanos), pois o bicho-humano não é apenas um ser que pensa e raciocina, mas que chora e que ri, capaz de amar e de odiar, capaz de indignação e enternecimento, capaz da criação estética. (BENEVIDES, 2008, p.152)

Pequeno (2011, p.32) faz uma reflexão, que julgo ser útil sobre os riscos da valorização da razão e racionalidade⁵, pois não somos apenas racionais e está bem evidenciado na conjuntura atual o quanto os humanos tem lidado com as emoções, as próprias e as dos demais, e o quanto elas influenciam nas ações mediante as relações humanas, sendo assim, tal valorização racional pode desconsiderar a vida emocional e afetiva dos sujeitos. O autor cogita que a pessoa humana não pode ser definida apenas pela capacidade de usar a razão e o intelecto, nem tão pouco impedir que as emoções interfiram nas suas ações. Penso que a grande lida das novas gerações é a dualidade entre razão e emoção vivenciadas na prática, no entanto ambas devem partir de sujeitos conscientes.

Ao longo da pesquisa percebemos que a razão tem recebido um destaque como norteadora para nossas ações frente ao mundo, no entanto, mesmo sendo definido pela

⁵ A racionalidade excessiva transforma o ser humano em frio e calculista. A sensibilidade é fundamental para que se tenha paz. Sem a sensibilidade, a racionalidade é vazia. FAGUNDEZ (1997)

sua racionalidade, o autor pontua que o sujeito também se constitui a partir do modo como enfrenta ou foge das situações emocionais.

De fato, as emoções, muitas vezes, determinam a maneira como agimos no mundo onde vivemos, já que, frequentemente, elas nos fazem responder a um desafio, resolver um problema ou eliminá-lo da nossa vida. [...] Nossas sensações (emoções, paixões, afetos) podem nos fornecer uma compreensão mais profunda do ser humano. Até porque, do ponto de vista da nossa origem natural, o sentimento antecede todas as nossas demais faculdades, incluindo aqui o pensamento, por exemplo. (PEQUENO, 2011, p.32)

Percebo neste ponto da pesquisa que a junção da razão às emoções humanas demonstra a complexidade do ser humano e sugere que seja rompido o reducionismo do conceito pessoa, sendo assim, aproximamos a pesquisa do holismo, considerando que:

De Holos, grego, que significa inteiro, não-fragmentado. significa uma visão não-fragmentada do real, em que sensação, sentimento, razão e intuição se equilibram, se reforçam e se controlam reciprocamente, permitindo ao homem uma plena consciência, a cada momento, de todos os fatores envolvidos em cada situação ou evento de sua existência, permitindo-lhe tomar a decisão certa, no momento certo, com sabedoria e amor espontâneos, o que implica a presença de valores éticos de respeito à vida sob todas as suas formas. É uma visão em que o indivíduo, a sociedade e a natureza formam um conjunto indissociável, interdependente e em constante movimento. É uma visão na qual, paradoxalmente, não só as partes de cada sistema se encontram no todo, mas em que os princípios e leis que regem o todo se encontram em todas as partes. (FAGUNDEZ, 1999 p.52 *apud* WEIL, Pierre, S/D p.98)

Neste sentido, afirmamos a importância de contemplar o ser humano de forma não fragmentada, mas através de uma visão total. Penso que tratar a pessoa de maneira artificial desconsiderando que a razão e a emoção e tantos outros aspectos coexistem nela pode contribuir com um processo de desumanização, posto que:

O ser humano não é uma máquina. Nele, todos os órgãos estão interligados e são irrigados pelo mesmo sangue. Corpo e mente são elementos perfeitamente integrados. Os neurônios se organizam em verdadeiras redes. Corpo e mente compõem uma unidade. A célula é um elemento. Na vida complexa, um elemento não vive sem o outro. O ser humano é naturalmente complexo. É corpo, mente, matéria e energia, enfim, vários elementos em permanente interação com o meio. É ser individual e está integrado coletivamente. (*Idem, ibidem*, p. 46):

Somos a junção de tudo que circunda nossas vidas, inclusive as nossas relações, mas infelizmente a sociedade capitalista está marcada pelo individualismo, egoísmo e egocentrismo, em vez de relações democráticas e promotoras da cultura de paz. A lógica capitalista compreende as relações sociais pela esfera da competição, há a coisificação humana e consequentemente se produz a exclusão e a discriminação.

Diante disso sentimos que precisamos de uma visão mais cautelosa sobre o conceito de sujeito de direitos, compreendendo-o como pessoa de forma global e consequentemente repensar a formação humana que encaminhe as pessoas para um processo visualização do todo e de conscientização de que fazemos parte de um todo. Talvez o que tanto almejamos é o advento de uma consciência plena, na qual percebamos que constantemente executamos as nossas ações no mundo, e também somos atingidos pelas ações dos outros e que se ambos são conscientes de que as relações precisam ser sociais, humanas e harmônicas, possivelmente os fios condutores para uma sociedade; tolerância, respeito mútuo, paz, justiça social, participação e solidariedade não serão simplesmente impostos ou utópicos.

O homem é um ser moral e político e essas características revelam que ele não é um simples produto das forças da natureza. Ele constrói seu próprio viver a partir de suas decisões e escolhas, de modo que as suas criações culturais fazem com que ele não seja apenas determinado por fatores genéticos ou hereditários. Por isso, ninguém nasce bom, mau, justo ou injusto. A pessoa se torna injusta ou bondosa, egoísta ou generosa, por força de suas ações, por isso é que sua existência é sempre produto de suas escolhas, decisões, condutas. (PEQUENO, 2016, p.29)

Como já foi mencionado anteriormente, estamos carecendo de bom senso e não apenas de leis, e este é o ápice desta pesquisa: sobressair da visão jurídica do Direito que atenta na maioria das vezes, apenas para o fato de que somos detentores de direitos restritos a norma jurídica, e que praticamos o que é correto pela força da coerção, acredito firmemente que devemos entender os DH a partir das demais dimensões corroborando para uma formação humana que considere a necessidade de perceber o mundo de forma mais consciente como um referencial para agir pelo bem comum, e que consequentemente nos tornará mais humanos.

Silveira (2003), essa nova consciência individual e reta, que julgo ser libertadora, tão aguardada para nos tornar mais humanos abre horizontes para compreender o nosso lugar e o do outro na humanidade: A humanidade está demandando novos corações e mentes para constituir-se enquanto tal. Desta forma, para Tomás de Aquino, a

consciência, o exercício do autoconhecimento e a prática do amor a si mesmo e ao próximo nos elevariam a uma humanização. (KAMBALU, 2018).

Somos seres relacionáveis e conseqüentemente dialogantes, o que permite ao ser humano o rompimento com o fechamento e isolamento em si mesmo, ou seja, egoístas. Somos nós, os seres humanos, partes que compõe o universo. Interligar se opõe diretamente a separar, nos torna uno.

A vocação à unidade é uma característica natural da pessoa humana porquanto esta é essencialmente livre, relacional e dialogante. E enquanto essencialmente relacionais e dialogantes existem nos homens aqueles elementos comuns que constituem a sua natureza e que os distinguem das outras espécies de seres. Todo o homem é chamado à comunhão e está aberto à comunicação e ao diálogo. (KAMBALU, 2018, p.35)

As nossas relações humanas devem ser organizadas na união, no esforço para o bem comum, Pequeno conceitua (2011, p.30) O sujeito como uma “pessoa que existe no tempo e no espaço, e que possui pensamentos, percepções, sentimentos, desejos e motivações, cuja existência encontra na convivência com o outro a sua plena realização”. Não viveríamos sozinhos, fomos projetados para sermos relacionáveis, a prova disso é que constantemente estamos em grupos, nas famílias, nas instituições religiosas, nas escolas, em nossos trabalhos, entre tantos outros locais que nos provam essa constante prática de convivência.

O sujeito dos direitos humanos deve ser valorizado em seus aspectos racionais, mas também nos aspectos emocionais. É preciso, pois, não apenas cultivar a capacidade de o homem usar o intelecto para bem agir. É fundamental, sobretudo, prepará-lo para se colocar no lugar do outro e sentir também a sua dor. (*Idem, ibidem*, p.33)

Em conversas informais e durante a minha convivência com pessoas conclui que o anseio mais simples delas é o respeito mútuo incondicional, é se “sentir gente” e conseqüentemente ser respeitadas como elas são, com a bagagem que possuem e isso está atrelado diretamente à dignidade para todos e o apreço as singularidades e subjetividades humanas. Tendo em mãos uma conceituação clara, ou seja, da ausência de conceitos a elementos dos DH, como incluir esses direitos no âmbito educacional?

CAPÍTULO III: HOLISMO E TRANSDICCIPLINARIDADE: Direitos Humanos e formação humana, cidadã e permanente

Na sala de aula, na qual hoje sou professora, percebo de perto o quanto somos operadores da libertação e da conscientização acerca das urgências postas pela vida em sociedade. O convívio proporcionado pela docência, nos permite um envolvimento com o aluno, com a família, com o contexto social no qual está inserida a escola, nos envolvemos com os dilemas da comunidade, com a cultura, com as injustiças sociais vividas por eles, presenciamos algo profundo em cada um ao visitarmos a essência humana e isso é inevitável. O chão da prática da docência foi minha grande formação.

A teoria foi relevante, mas perceber e vivenciar os detalhes da realidade foram imprescindíveis. De fato, há uma relação profunda entre professor e aluno. Dessa maneira, quando me tornei docente nasceu um olhar atento que me fez perceber que o meu aluno faz parte de um todo, assim como eu. Ao olhar para o ser humano, portanto em mim uma conceituação clara de quem somos, vi de perto que ele compõe uma unidade. Não percebi meu aluno apenas como um ser pensante dotado de cognição. O holismo quer construir pessoa unificadas, propõe que se perceba a união do corpo, sentimento, intelecto, espírito. Essa definição de holismo se aproximou do significado de educar em e para Direitos Humanos que antes estava ausente nos primeiros estudos aqui compilados; para Benevides (2008, p.152) “um processo educativo no qual se procura atingir a razão, mas também a emoção, “os corações e mentes” é uma educação em e para os Direitos Humanos, de tal modo que, a educação também deve ser para essa integralidade.

Chaer (2006, p.563) diz que: “Uma educação da pessoa como um todo é uma educação para o mundo como um todo. Um indivíduo não pode ser verdadeiramente inteiro sem uma percepção total do mundo, um sentimento de fraternidade”. Enquanto docente, apresentar uma formação humana e cidadã, é indispensável compreender que o mundo é um todo e que não devo restringir meu ensino desconectada ou fragmentada da realidade que nos circunda.

O que fazer, como viver para que essa educação totalizadora aconteça? Viver e fazer a não-dicotomia entre sujeito e objeto, entre mente e corpo. Qualquer metodologia educacional deve levar em conta esse apelo à unidade. Quando se estuda, só um lado funciona. Por que não misturar estudo e jogo, estudo e observação da arte (dança, por exemplo) para que os dois hemisférios trabalhem unidos e ativamente?

O corpo encontra ou reencontra mais facilmente seu equilíbrio interno. Trabalhar com os dois hemisférios, isto é não fragmentação e isto é educar. (*Idem, ibidem, p.563*)

Antes, enquanto pesquisadora investigava se a EDH estava inserida nas práticas pedagógicas, nos PPP's, como as políticas públicas asseguravam essa inclusão, no entanto, hoje enquanto docente desenvolvo o que dos meus estudos absorvi, as boas práticas da Educação em Direitos Humanos. Desse modo, comecei a incluir nas aulas tudo que para mim conseguiria além de inserir os DH contemplar o todo que o aluno é. Para isso, utilizei de cantigas de roda, curta-metragem, literatura infantil, brincadeiras que propusessem a temática Direitos Humanos através de uma linguagem acessível para o público da Educação Infantil.

Retomo as palavras iniciais; somos operadores da libertação, desde que não reduzamos o potencial educativo, visto que, existem inúmeras possibilidades para incluir uma educação em e para os direitos humanos, que contemple a totalidade da vida humana. Chaer (2006, p.559) afirma que “Educar é fazer crescer”, e crescer é o oposto de reduzir.

Há um reducionismo espalhado em diversos âmbitos da vida humana, uma fragmentação, ou seja, reduzem e separam. A finalização desse trabalho vem com uma proposta de contemplação do todo. Sabemos que uma possibilidade de reduzir algo que é inteiro se dá através da divisão, ou seja da fragmentação. Em relação à fragmentação da pessoa, arrisco em supor que isto é consequência de uma sociedade que também está fragmentada em seus diversos aspectos. Sendo assim, não há como não falar sobre o Holismo em uma pesquisa que aborda os DH e suas dimensões como complementares entre si.

O holismo é o resgate da dimensão ética no sentido mais profundo. Consiste num compromisso com a humanidade, com a preservação da natureza e com o estabelecimento de uma relação revolucionária entre homens, animais e plantas. Todos elementos fazem parte de um grande corpo. O holismo traz uma proposta de vida integral. [...] O holismo traz uma proposta de vida interessante, sem fragmentações e sem visões parciais dos complexos fenômenos naturais. Compromete-se com uma visão ecológica profunda, em que homens, além de preservar os seres, assumem-se como elementos integrantes da natureza e envolvidos eticamente na caminhada em busca de uma sociedade melhor para todos. (FAGUNDEZ, 1998, p.63)

Teixeira (1996) afirma que: O paradigma holístico busca uma nova visão, que deverá ser responsável em dissolver toda espécie de reducionismo. Segundo o autor, o holístico traz um novo debate no âmbito das diversas ciências e promove novas

construções e atitudes. Entendo que, o holismo é um possível caminho para reunir temáticas que estão conectadas: tanto por considerar a própria natureza dos DH – universais, interdependentes e indivisíveis, quanto por perceber que a essência do ser humano é um conjunto de partes totalmente integradas.

O holismo é uma abordagem centrada no todo, enquanto o reducionismo tem como ênfase nas partes, sendo preponderante o rompimento de fronteiras. Veja bem, no início deste trabalho apresentei o resultado de minhas pesquisas e em uma delas o reducionismo em relação ao DH foi evidenciado. Foi percebido o reducionismo dos elementos que compõe esses direitos, inclusive no âmbito educacional, reduzem-no a leis, reduzem o sujeito de direitos e todas as faculdades que o mesmo é capaz de desenvolver e conseqüentemente os reais significados de ambos, ou seja, fragmentam, separam desde a grandeza da vida humana até as esferas que fazem parte do ser de forma total.

Chaer (2006, p.556) com base em Pierre Weil afirma: “A Visão Holística busca dissolver toda espécie de reducionismo: o somático, o científico, o religioso, o niilista, o materialista ou substancialista, o mecanicista, o antropomórfico, entre outros”.

O holismo é um assunto relativamente novo, e sua raiz etimológica vem do grego que significa inteiro e todo. O holismo se apresenta como uma busca de essência, a mesma tem existência em algo que é supremo: a vida, ou melhor, como diz Fagundez (1999, p.41) o holismo é “vislumbrar a sua inserção num grande projeto universal, de uma sociedade incomensurável, que não apresenta barreiras nem fronteiras e que reconhece a importância de cada partícula, repleta de energia, e de cada ser, na dança permanente da vida”.

O holismo possui caráter democrático, no sentido que “almeja envolver todos os homens e todos os povos” (Fagundez, 1999, p.40). É universalista, porque não se interessa em desbravar outros planetas, mas apenas reconhecer a complexidade da vida, esteja ela onde estiver, não importando a sua forma. É humano, porque se volta à natureza humana, (ao direito natural segundo Tomás de Aquino) ao reencontro do homem com a natureza. É voltado ao desenvolvimento, porque não deseja apenas o progresso material do homem, mas, fundamentalmente, o progresso espiritual. Existem múltiplas manifestações na sociedade que precisam ser consideradas. Não diverge de doutrinas nem de pensadores. Busca unificar os pontos de vista de todos e direcioná-los para um ponto comum, a uma teoria do conhecimento. (FAGUNDEZ, 1999). Sabemos que o conhecimento demanda de simplificação, embora sejam muitas vezes colocados de forma separada dificultando a compreensão.

O “sentir-se gente” em relação a dignidade humana, também é posto como proposta do holismo, ao libertar o homem dando um sentido a existência humana. Dessa forma o holismo é “místico, quando estimula o reencontro do homem consigo mesmo. (...) traz uma visão integral do homem e busca, sobretudo, o resgate da concepção ética”, busca a abrangência ao enxergar o todo em cada uma das partes que é observada e não a divisão. (FAGUNDEZ, 1999, p. 37-42).

O resgate da concepção ética citada pelo autor, responde desse modo um dos motivos pelo qual o holismo está inserido nesta pesquisa que trata sobre os Direitos Humanos. A dimensão ética é entendida por mim, com base nos estudos aqui condensados, imperiosa para formação do homem em sentido completo e para compreensão do Direito Natural: a dignidade. A ética pode nortear nossas relações para caminhos harmoniosos, pode nos incumbir ao cultivo de virtudes morais postas nas práticas de nossas ações.

Fagundez (1999, p.27) continua; “o holismo sabe que os caminhos existem. Contudo, cada indivíduo deve selecionar os melhores”. Há nesse sentido uma relação da razão Tomista e da consciência na perspectiva holística em questão, a capacidade cognitiva e consciente em relação à vida.

Educar é verdadeiramente abrir a consciência para grandes questões da vida humana, para as escolhas que fazem parte cotidianamente da vida social, pelo processo de conscientização que se forja uma formação cidadã. A visão holística tece através do ato educativo uma nova consciência para a humanidade.

Fundamental no holismo é o conceito de consciência. Holismo não é um amontoado de coisas juntas, muito menos um lugar onde se reúnem as coisas que não têm lugar para serem reunidas. Holismo é uma relação de consciência da realidade. Não uma realidade fragmentada, mas uma realidade unificada. (CHAER, 2006, p.559)

É importante esse processo de conscientização para pensar, refletir, estar presente e nos direcionar para um entendimento iluminado acerca de quem somos, de onde estamos, do que nos pertence, da nossa dignidade, do respeito, das virtudes e das posturas éticas e morais. A consciência de que fazemos parte de um universo, onde habitam seres e a natureza nos retira do egoísmo, nos levando a entender que vivemos em vida comunitária e que essa convivência requer conscientização à luz da postura ética, pois a nossa consciência nos condiciona a agir.

Neste sentido, as novas gerações do DH vão mais cedo ou mais tarde requerer um posicionamento ainda mais consciente. Há uma preocupação, por exemplo, com as mídias, com o excesso de *fake news*, com as depreciações do ser humano nas redes sociais através de tantos discursos de ódio frente aos avanços tecnológicos e das relações virtuais, mas também ocorre uma consideração acerca do meio ambiente, da natureza e sustentabilidade, uma consciência sã que garanta o direito à vida de todas as espécies. De fato, a lista de novas demandas que apelam por uma consciência ética é de certo modo extensa e tende a crescer a cada dia.

Suponho que o caminho para cultura de paz é a consciência de bem comum através da educação. Esse processo de conscientização proposto pela visão holística para Chaer (2006, p.35), “é uma proposta intelectual de visualização da realidade, sem as fronteiras e os compartimentos criados pela ciência tradicional. Trata-se de vislumbrar a relação que há entre todas as áreas do conhecimento humano” por esse motivo toda a discussão aqui levantada encaminha-se para transdisciplinaridade como proposta de educação para integralidade, pois o holismo se manifesta em todas as áreas do conhecimento.

Fagundez (1999, p.42) “Os pontos comuns são estudados, para que venha ocorrer à reaproximação urgente de todos os conhecimentos antes considerados estanques, para que passem a integrar a convivência pacífica de todas as correntes”.

O holismo na perspectiva transdisciplinar surge como um possível caminho para inserir as boas práticas de DH nas escolas através de leituras, contação de história, música, filmes, entre outros, que contemple a temática cujo o ensino não se reduz a leis. Visto que, “Somente uma educação não fragmentada, isto é, uma educação na totalidade e para a totalidade pode permitir ao ser humano consumir-se.” (CHAER, 2006, p.560). Ou seja, atingir sua plenitude.

O holismo traz uma ideia de transdisciplinaridade importante para a educação, um caminho para inserir temáticas emergentes. “O que quer o holismo, em síntese, é derrubar as fronteiras que separam as ciências e o conhecimento” (FAGUNDEZ, 1999, p.37). Assim como Tomás de Aquino que reuniu na corrente jusnaturalista; a fé, as virtudes, a razão e a ciência, o holismo também propõe unir o saber construído historicamente considerando, portanto, o saber antigo acrescido do saber atual.

Conforme Teixeira (1996, p.290),

O paradigma holístico propõe um reencontro universal entre as ciências e entre estas e as Tradições de sabedoria. Com base numa visão

sistêmica e numa atitude transdisciplinar, o novo paradigma começa a provocar reflexões nas diversas áreas do saber científico. Não dá mais par a conviver com concepções rígidas e imutáveis. Com um pé no antigo, avançaremos para criar o novo, redescobrimo e resgatando o conteúdo da caixa preta de pandora do universo, a filosofia perene, e novamente acatando os ensinamentos do velho sábio cujo arquétipo vive em cada um de nós. (*apud*, SCHABEL, 1994).

De acordo com Moraes (2018),⁶ *trans* significa “ir além”, desse modo a transdisciplinaridade situa as relações em um sistema total, é a influência mútua e completa das várias ciências, tornando impossível a separação das matérias. Essa relação total é a conexão com a vida global, transcendendo ao espaço limitado das disciplinas, superando assim a fragmentação. Aproxima-se de tal modo do holismo. A perspectiva transdisciplinar propõe a produção do conhecimento e do aprendizado, considerando a sabedoria presente, sem deixar de levar em consideração a importância da sabedoria de outrora.

Segundo Teixeira (1996, p.289): “O saber científico se aproxima do saber popular e abre espaço também para a sabedoria”. De tal modo que, resgata a ciência, as artes, a filosofia e as tradições espirituais; nas afirmações de Fagundes (1999, p.21); “o que falta aos seres humanos é o conhecimento da vida, ou das pequenas coisas que têm grande significado”; em resumo, o que falta é sabedoria.

Nesse contexto, Moraes (2018) recomenda que através da transdisciplinaridade, as artes deixem de ser entendidas de forma rasa e que nelas seja percebido o potencial de atingir a sensibilidade e a criatividade humana. As ciências isoladas, restringem o saber na teoria, ausenta a prática. Através da ciência descobre-se a verdade utilizando por exemplo, as pesquisas e experimentos, no entanto se desconexa, a ciência se basta em fórmulas e conceitos teóricos.

Contudo, a filosofia nos põe em reflexão, nos leva a questionar, a adentrar na profundidade de questões que são preponderantes para vida de forma geral. Por meio da educação forma-se cidadão consciente, posto que a visão crítica almejada se dá no exercício reflexivo. Segundo Chaer (2006), educar é fazer que se tenha sempre presente não só “o quê” das coisas, mas sobretudo o seu “para quê” existencial, encarnado.

Por fim, ainda com base nos fundamentos postos por Moraes (2018), as tradições espirituais, não são as do ensino dogmático, mas a essência da espiritualidade que é bem

⁶ Ver aula “O que é transdisciplinaridade?” disponível em Eu Integral (2018), canal do Youtube, ministrada por Fábio Moraes; educador e pesquisador sobre autoconhecimento e transdisciplinaridade para apoiar as pessoas na realização de uma vida plena e repleta de significado.

diferente do ensino religioso. É preponderante entender que as tradições possuem algo em comum, falam do amor universal, defendem a vida de todas as espécies, é a transcendência da alma.

Chaer (2006, p.564) diz que:

O químico, o matemático, o filósofo, o poeta, o místico são todos iguais, jogam no mesmo time, na busca privilegiada do bem e da felicidade. Neste contexto, a ciência não disputa com as artes ou com as tradições de sabedoria. Ao contrário, de mãos dadas, o espírito unido, cientistas, artistas e líderes espirituais se dedicam à sabedoria, para juntos, reconhecerem a necessidade da humildade, da união, da compreensão. Homens de múltiplas abordagens começam a conviver em harmonia, sem disputa pelo poder, porque o que os une não é a simples aproximação interdisciplinar, mas o espírito transdisciplinar.

A transdisciplinaridade conecta o aprendizado à vida das pessoas. A fragmentação, em termos gerais, deveria ser superada em todos os âmbitos e particularmente na educação onde ela apresenta marcas antigas e profundas, em sua herança do tradicionalismo que permeiam não só o ensino, no entanto, há inúmeras possibilidades para romper com o que é divisível, separado, segregado. Como afirma Teixeira (1996, p.287), o novo paradigma holístico força uma visão sistêmica e uma postura transdisciplinar, contempla as dimensões dos Direitos Humanos, seja a dimensão cultural, a ética e a educativa, quanto às demais.

O modelo sistêmico atende ao conceito de interdependência das partes. Postula que tudo é interdependente, que os fenômenos apenas podem ser compreendidos com a observação do contexto em que ocorre. Postula também que a vida é relação. A postura transdisciplinar é uma atitude de encontro entre ciência e tradição, entre ciência e sabedoria.

Uma possibilidade de incluir de forma não fragmentada os Direitos Humanos é através da transdisciplinaridade, para tanto, os Parâmetros Curriculares Nacionais seriam uma possibilidade de organização curricular. Os PCNs apresentam um conjunto de diretrizes norteadoras como referencial para uma educação de qualidade, orientando a prática pedagógica docente, publicado em 1997 como proposta para subsidiar a elaboração da revisão curricular. (BRASIL, MEC, 1997)

O currículo envolve enfoques complexos e diversos, primeiramente por ser o elemento que contém tanto a teoria quanto a prática, mas também por ser portador dos aspectos culturais e pedagógicos do ambiente escolar. Para Sacristan (2000, p.15) “o

currículo é uma práxis antes que um objeto estático”, ou seja, se é pela prática pedagógica que damos origem ao ensino, o currículo deve expressar o caminho do projeto educativo.

Para Moreira e Silva (2011, p.14) “o currículo não é um elemento inocente e neutro de transmissão desinteressada do conhecimento social”. Ele aponta para o que devemos saber, os saberes imprescindíveis, o que devemos ser, a sociedade que queremos ter e os aspectos da realidade social. Por esse motivo, tratamos de currículo nesta pesquisa por perceber o quanto o mesmo implica diretamente numa formação mais humana. Os autores seguem descrevendo que “no currículo está implicado relações de poder”, e que através do currículo “nos tornamos o que somos”, há desse modo uma intencionalidade, pois não pensa unicamente em justapor conteúdos, mas na conexão entre o ensino e a aprendizagem com a cultura e a sociedade. (*Idem, ibidem*, p.14)

No sentido epistemológico da palavra, currículo significa caminho, e segundo Moreira (1997, p.12) o currículo “é conjunto de experiências a serem vividas pelo estudante sob orientação da escola”.

De fato, a trajetória escolar é uma longa caminhada da vida humana que precisa ser significativa. As experiências nela vivenciadas deve ter um olhar para os âmbitos sociais, culturais, políticos entre outros que permeiam a vida humana. Por esse motivo, a intencionalidade do ato educativo relaciona diretamente os interesses expressos no currículo com o desenvolvimento total de uma pessoa.

Portanto, o currículo propõe a viabilização da concretização das intenções expressas nos PPPs. Retomo neste momento a pesquisa posta inicialmente, na qual investiguei como estavam inseridos os DH nos PPPs e como eram percebidos pelos docentes. A prevalência de um ensino de DH através de leis reflete a ausência das reais intenções da EDH em alguns PPPs investigados, e mais, evidenciava-se também a ausência de um currículo na direção do que preconiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação em Direitos Humanos (2012):

[...] não é educar partindo da premissa de que o indivíduo desconhece seus direitos, uma vez que esse indivíduo tem um conhecimento prévio sobre a temática. Ao contrário, as Diretrizes sugerem uma restauração de valores pelo conhecimento dos direitos humanos. (BRASIL, MEC, DCN, 2013, p. 43)

Esta pesquisa através da proposta curricular transdisciplinar e holística em Direitos Humanos propõe a organização curricular pautada em valores que formam para vida. Nesse aspecto questionamos: se os temas transversais demonstram acompanhar as

gerações dos Direitos Humanos, porque não trabalhar com eles nesses processos de ensino e aprendizagem por temáticas e problemáticas reais e concretas oriundas do cotidiano? São justamente essas realidades que aguardam os alunos extra muro escolares, embora esses mesmos fatores interfiram também nas práticas dos educadores. Sendo assim, a transversalidade é integradora, não estamos sugerindo que se abra mão das disciplinas tradicionais, mas de incorporar novos temas que devem partir de uma situação da realidade, ou seja, aprender sob a realidade na realidade, trabalhando questões da vida.

Os temas transversais expressos nos Parâmetros Curriculares Nacionais visam desenvolver a interdisciplinaridade e perpassam as disciplinas, ou seja, eles não são novas áreas nem tampouco novas disciplinas, pelo contrário, eles estão inseridos nelas, tornam-se indispensáveis por tratarem de questões sociais que são urgentes, superando o abismo entre as disciplinas, pois os temas em questão abarcam os problemas sociais de maneira integradora, possibilitam relacionar os conteúdos das disciplinas com o seu dia a dia. A ética, o meio ambiente, a saúde, o pluralismo cultural, a orientação sexual e temas locais, compõem os temas transversais e constroem uma compreensão de realidade social. “O compromisso com a construção da cidadania pede necessariamente uma prática educacional voltada para a compreensão da realidade social e dos direitos e responsabilidades em relação à vida pessoal, coletiva e ambiental”. (BRASIL, MEC, PCN, 1998, p.)

Nesse sentido, se a escola é o percurso formativo para os alunos e por meio do ensino se transmite uma determinada formação, que formemos para vida em sua inteireza. Um currículo constrói identidades, e nesse aspecto pensamos os PCNs com uma proposta pedagógica que poderá considerar a perspectiva holística, pois propõe a inserção de temáticas importantes e gerais, rompendo com a fragmentação. Um segundo aspecto que também evidencia a importância dos parâmetros neste trabalho, é a relação entre os critérios definidos para escolha dos temas transversais e as características dos DH, os critérios foram: abrangência nacional, urgência social, possibilidade de ensino e aprendizagem, e por fim; favorecer a compreensão da realidade e a participação social.

Penso que o holismo rompe com um olhar superficial no processo de ensino e aprendizagem, pois as questões sociais são de todos os seres humanos, há nos temas transversais a possibilidade de tessitura social e humana. Como construir um currículo que dê conta dessas temáticas? É possível através da reflexão constante sobre a prática, e da adequação ao contexto cultural por meio de um currículo que corresponda às realidades dos alunos, no entanto, práticas momentâneas e pontuais não provocam esse vir a ser de

forma completa. Precisamos considerar que o encontro do holismo com a transdisciplinaridade na educação possibilita uma formação humana integral.

CAPÍTULO III: DIREITOS HUMANOS E AS POLÍTICAS PÚBLICAS - O Plano Nacional de Educação (2014-2024)

Segundo Medeiros, Muniz e Batista (2015), as políticas públicas são um conjunto de ações e atividades que o Estado desenvolve para a promoção de determinados direitos, como por exemplo, os direitos assegurados na constituição, visando combater problemas sociais. Trata-se de uma forma de efetivar direitos, intervindo na realidade social, visando assegurar o direito à cidadania em diversos segmentos da sociedade. Neste sentido, as políticas públicas possibilitam através de ações e propostas à expansão a proteção e a promoção dos Direitos Humanos.

O Plano Nacional de Educação aprovado pela lei nº 13.005/2014, é uma política pública com vigência de dez anos, tem uma característica peculiar, pois assim como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, pensa uma cultura de paz de forma abrangente, ou seja, enquanto a Declaração é a nível mundial, o PNE é a nível nacional. No entanto, o desafio é o mesmo: projetar o cumprimento de direitos, através do ato educativo, considerando todas as diversidades, proposto para ser efetivado em uma sociedade tão plural, sendo assim, considerando a dimensão ética tão presente nessa pesquisa, percebi a existência desta virtude, entre as diretrizes expressas no plano em questão. O plano no artigo 2º contempla 10 diretrizes, a saber:

I - erradicação do analfabetismo; II - universalização do atendimento escolar; III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na **promoção da cidadania** e na erradicação de todas as formas de discriminação; IV - melhoria da qualidade da educação; V - formação para o trabalho e para a **cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos** em que se fundamenta a sociedade; VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública; VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País; VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade; IX - valorização dos (as) profissionais da educação; X - **promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos**, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental. (BRASIL, PNE, 2014, p.2) [Grifos do original]

Entre as diretrizes do Plano Nacional de Educação estão especificados de forma direta os valores da ética como base sólida para formação cidadã e o respeito aos direitos humanos. Ao chegar a este ponto da pesquisa, fica evidente os diversos princípios aqui elencados para promoção dos DH por meio da conduta humana. Assim como para Tomás de Aquino, o PNE também dá ênfase a valores morais e a dignidade da pessoa humana, sendo assim fica evidente a preocupação com o cumprimento da justiça social, do bem comum, da valorização, do respeito, da cultura de paz, da inclusão e democracia.

Ao longo de toda essa pesquisa confirma-se constantemente a existência de uma dimensão ou elemento tão antigo, porém não ultrapassado: a ética. Nesse ponto questionamos: Há ética em uma sociedade marcada por tantos conflitos morais, inclusive violações aos DH? Segundo Rios, (2011) a crise ética está presente na sociedade contemporânea, isso significa que há uma indiferença diante dos valores humanos, de tal modo que é desafiante para o professor, por que ele é o profissional que esta em meio a essa crise, mas que também responderá a esse desafio com a sua prática pedagógica.

Não há uma receita pronta, que possa reger as relações sociais, mas que através da ética haja bom senso de tal modo que seja vivenciado o respeito mútuo. Ao longo da pesquisa, ficou evidente que é necessária uma postura ética na humanidade, necessitamos de algo que nos foi posto a tantos anos. Não adianta uma racionalidade sem ética.

A ética revela que nossas ações têm efeitos na sociedade, que cada homem dever ser livre e responsável por suas atitudes. A responsabilidade se constitui como um elemento fundamental da vida ética do indivíduo. O problema da responsabilidade moral depende das instâncias naturais que determinam o comportamento humano (impulsos, desejos, paixões) e da liberdade da vontade. Como o homem é, ao mesmo tempo, natureza e liberdade, a ética serviria para regular os apetites humanos e controlar as suas inclinações mediante o uso da razão (lagos). Eis por que ela surge quando o homem supera a sua natureza instintiva e se toma membro de uma coletividade regida por leis racionais. (PEQUENO, 2016, p.13)

Existem leis e as políticas públicas como possibilidade de efetividade das leis e conseqüentemente dos nossos direitos, o que é indispensável e de fundamental importância, a elas proponho que seja acrescida uma mudança de consciência que a meu ver é o desafio contemporâneo, principalmente na educação. Educar não propondo uma mudança interna, é educar para papéis que pouco deliberam e que possivelmente formaram presas fáceis.

No Brasil, a tudo se quer corrigir pela lei. Ora, a crise do Brasil é de base moral, corrigível pela educação informativa e formadora. Aliás, o excesso de leis acusa uma degradação moral e ao mesmo tempo aguilha o fim dos valores. Com efeito, o desprezo dos valores conduz à textualização do que deveria decorrer apenas da consciência moral; por sua vez, a hipertrofia legal esvazia o dever moral e extenua a obrigação de consciência. (NUNES, 1997 p.25)

Percebi que as violações não são essencialmente um problema jurídico, é certo que o Estado cria as leis e também as barreiras para efetivação, no entanto, a paz almejada e o fortalecimento da dignidade humana são também um problema de ética. Além disso, muitas violações estão intimamente ligadas ao nosso comportamento e consciência, diante da ausência da ética. O sentido da vida, a felicidade tão almejada suponho eu estar ligada ao bom convívio, a harmonia entre todos os seres, essa consciência em relação a convivência humana, conectadas com a dimensão ética dos Direitos Humanos.

A obediência dos princípios éticos e morais é o alicerce da felicidade. E a felicidade é o objetivo primeiro do homem e motivo para o que foi criado. Sendo a ética e a moral virtudes consequentes da lei natural e, esta, por sua vez, consequência da lei eterna, tem-se que é a fé em Deus que conduz o homem a primar pelos princípios éticos e morais. (NUNES, 1997, p. 21)

A ética é o conjunto de valores e princípios para convivência, parte da filosofia que trata da moral do ser humano. É, portanto, relacional, pois está diretamente ligada ao nosso comportamento. A relação entre a ética e a vida, se dá porque nossas ações racionais afetam diretamente a vida, por esse fator, tanto aludimos a consciência. Muitas vezes ouvimos a orientação: “Não faça nada que não esteja de acordo com a sua consciência”.

Há, desde os tempos mais remotos, um peso moral entre certo e errado, entre bem e mal, são justamente esses preceitos que moldam o comportamento humano. Percebemos que a consagração da legislação não é por si só suficiente, que os alicerces de sustentação aos Direitos Humanos podem ser também uma consciência ética, somada as políticas públicas podem propagar valores de entendimento mútuo, respeito, solidariedade, tolerância e alteridade para um melhor convívio social.

Para os Gregos, o ethos representava o lugar que abrigava os indivíduos-cidadãos, aqueles responsáveis pelos destinos da polis (cidade). Nesta morada os homens sentiam-se em segurança. Isto significa que, vivendo de acordo com as leis, os indivíduos poderiam tomar a sociedade melhor e também encontrar nela sua proteção. A ética aparece como resultado das leis erigidas pelos costumes e das virtudes e hábitos gerados pelo caráter dos indivíduos. Os costumes

designam o conjunto de normas e regras adquiridas por hábito. (PEQUENO 2016, p.13)

No estudo aqui mencionado, a DUDH é um documento que mais se aproximou da ética enquanto princípio de condutas humanas. Somos sociais e nosso comportamento está diretamente ligado a uma postura exigida por determinada circunstância no seio social e quanto diferença faria se a postura sempre fosse orientada pela ética. Para isso teríamos a moral como objeto da ética e conseqüentemente em prol desta prática, isto é, ao decidir como agir, o indivíduo exercita sua consciência.

O mundo do ethos envolve a coletividade (intersubjetividade) e a individualidade (subjetividade) dos indivíduos dotados de sentimento e razão. Nesse sentido, a prática do bem, que em Tomas de Aquino configura-se a razão, ou da justiça que está ligada ao respeito às leis da polis, ou seja, a cidade (heteronomia) e à intenção individual (autonomia) de cada sujeito, livre arbítrio, liberdade em Tomas de Aquino. (*Idem, ibidem* p.13)

A educação é um elemento, um direito fundamental para que outros direitos sejam garantidos e principalmente como possibilidade para a construção de uma sociedade coerente, esta é a base fundamental para uma formação cidadã, através dela podemos ensinar que a ética e a moral devem presidir nossas ações. Através do ato educativo emancipamos sujeitos é um “importante instrumento para o desenvolvimento moral do indivíduo”, na DUDH, a instrução foi mencionada inúmeras vezes como um instrumento, um caminho, um método para compreender o ser humano, a dignidade e também a dimensão ética presente nos direitos humanos, sendo assim, “as excelências morais dos agentes sociais poderiam ser transmitidas mediante os ensinamentos.” “Assim, enquanto os costumes determinariam as normas e valores a serem seguidos ou transmitidos pelos sujeitos morais, a educação iria construir um homem bom e virtuoso.” (PEQUENO, 2016, p.13)

A educação em e para os Direitos Humanos que contemple o ensino da ética nas escolas é um esteio para o acesso e propagação de uma cultura de paz. É legítimo a fundamental importância de uma educação em e para os DH na atualidade, principalmente se esta discute o ponto de vista ético para o bem comum e sobre a perspectiva de transformação de comportamento humano e conseqüentemente da vida social, levando o aluno a refletir sobre as escolhas que são feitas ao longo da vida e os caminhos que consolidamos continuamente, por meio de nossas ações (moral).

Essa postura docente leva o ser em uma dimensão mais profunda que transcende o sentido da vida, não há como tratar uma educação em e para os direitos humanos de maneira compartimentada. As dimensões se ligam, é próprio dos direitos humanos serem interligados, seu ensino também não foge desta conexão, não podemos aplicar nas salas de aulas apenas as leis, apenas a minha cultura ou a mais óbvia, mas de reunir e unir. Essa é a proposta real, reunir conceitos, ter um ensino plural e utilizar da ética para entender que o respeito precisa constantemente estar nas nossas ações, pois:

Os educadores - das mais diversas áreas - exercem um papel fundamental neste caminho novo, difícil, íngreme, para um outro horizonte de mundo. Muitos de nós, provavelmente, não assistiremos à plena elaboração dessa nova consciência - não abstrata e personalista, mas concreta e coletiva -, única possibilidade contra o exterminismo da vida, da natureza, da Humanidade. Mas temos que exercer nossa função educativa. (SILVEIRA, 2016 p.12)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A transdisciplinaridade pautada numa visão holística configura-se numa proposta pedagógica para inclusão das dimensões dos Direitos Humanos no âmbito escolar por contemplar as diversas linguagens. Os Parâmetros Curriculares Nacionais podem ser considerados fios condutores para uma educação *onmilateral* já que propõe a inclusão de temáticas que também estão expressas como urgentes nas gerações dos Direitos Humanos e conseqüentemente são as novas questões que precisam ser respondidas na nossa realidade social.

Se os próprios Direitos Humanos são indivisíveis e suas gerações cumulativas, fica evidente que tratá-los de forma integrada é fundamental, ou seja, conectar em uma educação para os DH os temas que dele decorrem contemplando assim um ensino não restringido a leis, mas que abranja as outras dimensões do Direito, toque no intelectual e cognitivo, bem como no afetivo e sentimental. Percebemos também que devido à amplitude do tema exige-se que o docente promova estratégias bem planejadas, a perspectiva holística nos encaminha para o cumprimento de tal, os temas transversais é a proposta apresentada nesta pesquisa para cumprimento de tal anseio.

Ao longo do estudo constatamos que a dimensão ética está bem presente e que desaguamos nela pouco a pouco, isto é, tanto no estudo da Declaração Universal dos Direitos Humanos, quanto na evolução dos Direitos pelas gerações de DH e na corrente jusnaturalista, pois o que se espera nesses anos é uma postura ética dos seres entre si. Sendo a ética uma das dimensões dos Direitos Humanos, pode concluir que se em um primeiro instante a educação é um direito meio é também uma dimensão para que através dela sejam propagados os DH como possibilidade de humanização, a dimensão ética não é diferente, pode não ser um direito meio expresso de forma normativa, mas também almeja cumprir o mesmo: humanizar os seres, forjar uma preparação para vida social e moral, com comportamentos conscientes e consistentes, já que padecemos de um mal que costumamos nomear como “presas fáceis” de uma sociedade que ainda não superou um tradicionalismo.

A ética foi se tornando um elemento bem presente também quando percebemos que o holismo é uma possibilidade de inclusão dos Direitos Humanos sem fragmentação, pois a perspectiva holística trouxe para esta pesquisa propostas de uma postura ética do ser que considera a importância de valores sólidos de respeito e tolerâncias. Perceber que

existe muita vida ao nosso redor e respeitar essas vidas são fundamentais, pois a vida é um direito natural, e, portanto, deve prevalecer o respeito à dignidade humana.

Diante disso, está bem evidenciado a transdisciplinaridade, por esse motivo pudemos concluir que os temas transversais expressos nos Parâmetros Curriculares Nacionais são preponderantes para uma formação humana voltada para construção de personalidades cidadãs, é a proposta que está em consonância com o holismo, e entre eles novamente encontramos o elemento da ética entrelaçado nesta proposta pedagógica, embora todos os outros temas demonstrem a existência de um possível caminho para incluir de forma interligada os Direitos Humanos a realidade do aluno, reduzindo o distanciamento entre teoria e prática e propondo um ensino de DH não apenas de maneira técnica e conseqüentemente jurídica.

Percebemos que para além do cumprimento das leis o esperado para humanidade é uma postura ética; e por ter sido repetidamente percebido os valores éticos, nos encaminhamos a finalizar com a conclusão de que a ética, embora antiga, não está ultrapassada e através dela possivelmente alcançaremos um mundo melhor onde todos vivam bem e felizes. A ética, no ser, no pensar e no agir, pode conduzir as vidas humanas em que haja um novo sentido de suas vivências. A ética propõe o exercício da consciência e também possibilita comprometimento com o respeito pelo ser humano, em relação a si mesmo e aos demais.

Concluimos percebendo que a ética é um eixo norteador para vida social e relações cotidianas. As propostas aqui apresentadas podem dar ao aluno a capacidade de leitura da vida, e ao mesmo tempo romper com o reducionismo posto pelo ato educativo que foca no ensino das leis como lavagem cerebral.

A vida, de acordo com as evoluções percebidas nas gerações dos DH precisa ser observada sob uma nova ótica ligada a uma postura ética e comprometida, para isso, a holística, contendo seu princípio de todo e de encontro das ciências com o conhecimento e a sabedoria, é um caminho para incluir as dimensões dos DH sem fragmentá-las. É para formação humana que este trabalho irá contribuir, podemos finalizá-lo assegurando que holística, transdisciplinaridade, Direitos Humanos dialogam gerando um entendimento de universalidade, ou seja, há uma visão humanística de Direito, a transdisciplinaridade é um instrumento para tratar os DH, os temas transversais aproximam a realidade ao saber, em contrapartida ao jusnaturalismo, o positivismo reduz a formação humanística, portanto há fios condutores que consideram a lei, mas não se centram apenas nela. As

conceituações aqui trazidas demonstram a necessidade de romper com as visões simplistas e reducionistas.

Neste sentido, dizer que há união nesses campos do saber é propor que esse movimento dialético faça parte da essência do docente que está comprometido com uma formação humanística. A proposta interdisciplinar com a inclusão de temas transversais neste trabalho foi apresentada como um meio para que a finalidade educativa seja concretizada: formar para cidadania. Pensamos que formar para cidadania é o grande salto da educação, é construir um ser completo, integral. Formar para cidadania é tornar o homem mais humano, e ser mais humano é ter olhares para fraternidade, justiça e igualdade. Ser mais humano é agir eticamente e a postura ética é virtuosa porque valoriza a vida. Há vidas por todos os lados, basta ter olhares atentos. E sendo a vida um direito natural, devemos defender e respeitar a dignidade humana.

REFERÊNCIAS

BENEVIDES, Maria Victoria. Educação em direitos humanos: de que se trata. In: AUTOR. **Formação de educadores: desafios e perspectivas**. São Paulo: Editora UNESP, 2003.

_____. e . Democracia e Direitos Humanos-reflexões para os jovens. In: Zenaide, Maria de Nazaré Tavares *et al* (Org). **Direitos Humanos: capacitação de educadores**. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2008.

BRASIL. Secretaria de Educação Fundamental. Parâmetros curriculares nacionais: terceiro e quarto ciclos: apresentação dos temas transversais. Secretaria de Educação Fundamental. Brasília: MEC/SEF, 1998.

_____. Lei Nº. 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação-PNE e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Brasília, 2014.

CAVALCANTE, Tatyana Murer UEM; OLIVEIRA, Terezinha. **Contribuições de Tomás de Aquino para a educação: as virtudes cardeais e o bem comum**. Maringá: CAPES, 2009.

CHAER, Laura. Uma pesquisa sobre holismo e educação holística. **Revista Fragmentos de Cultura-Revista Interdisciplinar de Ciências Humanas**, v. 16, n. 78, 2006. p. 555-566

CARBONARI, Paulo César. **Sujeito de direitos humanos**. In: AUTOR. Educação em Direitos Humanos: fundamentos teórico-metodológicos. João Pessoa: Editora Universitária, 2007.

DE MEDEIROS BATISTA, Jéssica Holanda; MUNIZ, Iranice Gonçalves; BATISTA, Mara Ilka de Holanda Medeiros. Políticas públicas e educação em direitos humanos: O pnedh e o caso brasileiro. **Revista Derecho y Cambio Social**, v. 12, n. 40, p. 23, 2015.

FAGÚNDEZ, Paulo Roney Ávila *et al* (Org.). **Direito e holismo: introdução a uma visão jurídica de integridade**. São Paulo: Ltr, 1999.

_____. e Paulo Roney Ávila. O holismo e a garantia dos direitos fundamentais. **Revista Sequência Estudos Jurídicos e Políticos**, v. 19, n. 37, p. 51-65, 1998.

FARIAS, Maria Lígia Malta de *et al*. Escola e relações interpessoais: mediação de conflitos e sujeito de dignidade. In: AUTOR. **Educação em Direitos Humanos & Educação para os Direitos Humanos**. João Pessoa: Editora Universitária, 2014.

FÉLIX, Monara Tamires Ribeiro; LIMA, Natália Oliveira. Os desdobramentos da declaração universal dos direitos humanos: reconhecimento do ser humano. **Anais do III Simpósio de Gênero, Sexualidade e Educação**. 2.ed. São Paulo: Amazon Ltda, 2018.

_____. Monara Tamires Ribeiro. **Educação em Direitos Humanos: um possível caminho para uma nova realidade escolar**. (Trabalho de conclusão do Curso de Pedagogia da universidade Estadual da Paraíba. Centro de Humanidades). Defendido em dez. 2017. Disponível em: <https://dspace.bc.uepb.edu.br/jspui/handle/123456789/16312>

Guarabira: 2017, p.62.

FERREIRA, Lúcia de Fátima Guerra, ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares e MELO Vilma de Lurdes Barbosa. In: AUTOR. **Direito à memória e à verdade: Saberes e práticas docentes**, 2. ed. João Pessoa: CCTA, 2017. (Coleção Direitos Humanos).

FERREIRA FILHO, Moacir. **São, a ontologia da alma em Tomás de Aquino**. Local: ED.Faculdade Paulus de Tecnologia e Comunicação. 2015

GOMES, Thiago. Contribuições do pensamento de São Tomás de Aquino na construção dos direitos humanos. **Revista Jurídica On-line**, v. 1, n. 5, 2015.

GOFFMAN, Ervin. **Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada**. 4. ed. Rio de Janeiro: LTC, 1998

KAMBALU, Flaviano Lourenço. O conceito de pessoa e a metafísica da unidade africana. **Revista Opinião Filosófica**, v. 9, n. 1, p. 27-42, 2018.

LIMA, Natália Oliveira; FÉLIX, Monara Tamires Ribeiro. O desafio da educação para diversidade: a função das políticas públicas na superação das desigualdades sociais. **Anais do III Simpósio de Gênero, Sexualidade e Educação**. 2.ed. Amazon Ltda, 2018.

GERAÇÕES OU DIMENSÕES DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS, 2018. 1 vídeo (6 min). Publicado pelo canal: Tá tudo mapeado. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=pnP87rE2n4&ab_channel=T%C3%A1TudoMapeado. Acesso em: 04 nov. 2020.

O QUE É TRANSDISCIPLINARIDADE?, 2018. 1 vídeo (5 min) Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=0RocPl5b2II&ab_channel=EuIntegral Acesso em: 04 nov. 2020.

MOREIRA, Antônio Flavio Barbosa. **Currículo: questões atuais**. Papirus Editora, 1997.

_____ e DA SILVA, Tomaz Tadeu. **Currículo, cultura e sociedade**. Cortez Editora, 2011.

NUNES, CLÁUDIO PEDROSA. Fé, razão, instituições e virtudes segundo o pensamento teológico-filosófico de Santo Tomás de Aquino. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região**, p. 11, 1997.

PEQUENO, Marconi. O fundamento dos direitos humanos. In: AUTOR. **Educando em direitos humanos: fundamentos histórico-filosóficos e político-jurídicos**. João Pessoa: EDUFPB, 2016.

_____. O sujeito dos direitos humanos. In: _____. **Educando em Direitos Humanos: fundamentos histórico-filosóficos e político-jurídicos**. João Pessoa: EDUFPB, 2011. : v. 1, p. 33-40

RABENHORST, Eduardo R. O que são os direitos humanos. In: AUTOR. **Direitos Humanos: capacitação de educadores. Fundamentos histórico filosóficos e político-jurídicos da Educação em Direitos Humanos**. João Pessoa: Editora Universitária, 2008.

SACRISTÁN, José Gimeno. **O Currículo: Uma Reflexão sobre a prática**. Porto Alegre: Penso Editora, 2000.

SARMENTO, George. As gerações dos direitos humanos e os desafios da efetividade. In: RIBEIRO, Mara Rejane; RIBEIRO, Getúlio. **Educação em direitos humanos e diversidade: diálogos interdisciplinares**. Maceió: EDUFAL, 2012.

SILVEIRA, Rosa Maria Godoy, *et. al.* Educação em Direitos Humanos e Currículo. In: AUTOR **Educação em Direitos Humanos & Educação para os Direitos Humanos**. João Pessoa: Editora Universitária, 2014.

SILVEIRA, Vladmir Oliveira; CONTIPELLI, Ernani. Direitos Humanos Econômicos na perspectiva da Solidariedade: desenvolvimento integral. **Anais do XVI Encontro nacional CONPEDI**. Local de publicação: Editora, p. 2578, 2008.

SOUTO, Daniel Bastos. **A Dimensão Jusnaturalista dos Direitos Humanos e Fundamentais**. Santa Catarina: EdUFSC, 2013.

TAVARES, Luiz Henrique Dias. **Fontes para o Estudo da Educação no Brasil**. Bahia: EDUNEB, 2001.

TEIXEIRA, Elizabeth. Reflexões sobre o paradigma holístico e holismo e saúde. **Revista da Escola de Enfermagem da USP**, v. 30, n. 2, p. 286-290, 1996.

TOSI, Giuseppe. O significado e as consequências da Declaração Universal de 1948. In: AUTOR **Capacitação de Educadores da Rede Básica em Direitos Humanos, módulo**, v. 1, 2006.

_____. Liberdade, igualdade e fraternidade na construção dos direitos humanos. In: AUTOR. **Direitos Humanos: Capacitação de Educadores**. João Pessoa: Universitária da UFPB, p. 41-48, 2008.

_____ *et al* (Orgs). A justiça de transição no Brasil e o processo de democratização. **Justiça de Transição: direito à justiça, à memória e à verdade**. In: Giuseppe Tosi. João Pessoa: Editora da UFPB, 2014.

UNESCO, Declaração de princípios sobre a tolerância. 1995. Acesso em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/paz/dec95.htm>. Acesso em 12 out. 2018.

WOLKMER, Antônio Carlos. Direitos Humanos: novas dimensões e novas fundamentações. **Revista Direito em Debate**, v. 11, n. 16-17, 2002.